

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 4/2022

Data: 18/01/2022

Nr. por Centro de Custo: 1

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 5 - SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍ Código da Dotação :
Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 5 - SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA
Nome do Solicitante: SALETE ROSA DE FRANÇA
Local de Entrega: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍL. -
Destinação: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), A FIM DE PRESTAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR. Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	MES	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), A FIM DE PRESTAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE. (334623)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Contrato 10/2022

Solicitante: SALETE ROSA DE FRANÇA: *SR*.....

Paulo Frontin, 18 de Janeiro de 2022.

Processo de compra 05/2022.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <i>01</i>
----------------------------------	-----------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Salette Rosa de França, no uso das suas atribuições de Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, vem respeitosamente solicitar que seja iniciado o Processo de Licitação do item abaixo relacionado, conforme justificativas apresentadas a seguir e orçamento já realizado por esta Secretaria.

Órgão: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA.	
Responsável pela Demanda: SALETE ROSA DE FRANÇA	Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA.
E-mail: assistenciasocial@paulofrontin.pr.gov.br	Telefone: (42)3543-1794
<p>1. Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de instituição de longa permanência para idosos (ILPI), a fim de prestar acolhimento institucional no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. A presente contratação possui justificativas constantes em parecer emitido pela Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SMASF, e pesquisa de ILPIs realizada pela SMASF que seguem em anexo.</p>	
<p>2. Justificativa da necessidade da contratação</p> <p>2.1 O processo de envelhecimento da população é complexo e envolve dimensões biológicas, psicológicas e socioculturais e conseqüentemente o estilo de vida da pessoa sofrerá alterações e a pessoa idosa passará a necessitar de maior ajuda seja ela de caráter temporário ou permanente para as atividades da vida diária.</p> <p>2.2 A legislação brasileira estabelece que o cuidado da pessoa idosa é primordialmente responsabilidade da família, garantindo um envelhecimento saudável e com qualidade de vida, a convivência familiar deve ser preservada e estimulada, porém, pelo fato do envelhecimento ser uma realidade de muitas faces, em algumas situações o encaminhamento da pessoa idosa para uma instituição de longa permanência é inevitável.</p> <p>2.4 As ILPI's são locais de acolhimento em regime integral, destinadas a atender idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sendo que, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autos sustento e convívio com os familiares, estando prevista para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.</p> <p>2.5. As ILPI's se caracterizam pela especialização no atendimento das complexidades e diversidades das pessoas idosas, devendo ser assegurada a oferta de abrigo, alimentação, atividades físicas e recreativas, socialização, controle de medicação, dentre outras.</p> <p>2.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, após análise documental e, a partir de indicativo dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento familiar, deferiu a solicitação de acolhimento em ILPI, enquanto último recurso para o atendimento adequado da pessoa idosa, levando-se em consideração as condições de vida e sociofamiliar do idoso.</p> <p>2.7. O Município de Paulo Frontin não dispõe do serviço de acolhimento em ILPI sendo necessária a contratação deste serviço o qual é ofertado em outros Municípios. Buscou-se unidades de acolhimento em localidades próximas ao Município de residência.</p>	

PROCESSO Nº	
Prefeitura Mun, Paulo Frontin	FOLHA Nº 02



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

2.8. Apesar do idoso ter grau de dependência I¹, necessita de cuidados permanentes no que concerne a rotinas básicas: higiene pessoal, alimentação adequada, administração correta de medicamentos.

2.9 Considerando que o Município tem a sua corresponsabilidade em assegurar à pessoa idosa com prioridade absoluta efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar (salvo daqueles que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência e comunitária, e conforme parecer expedido por profissional favorável ao acolhimento enquanto medida mais apropriada neste momento em razão da situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social à qual o idoso está exposto), se faz necessária a formalização de instrumento do Município de Paulo Frontin com a Associação Beneficente Lar de Nazaré, localizado no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, devendo a instituição garantir o preconizado nas legislações que asseguram a proteção integral da pessoa idosa tais qual: Estatuto do Idoso, Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Regulamento Técnico da ANVISA n.º 283, que define as normas de funcionamento das ILPI's, oferecendo instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário adequado, alimentação suficiente, proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso, promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.

3. Descrições e quantidades:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
01	Contratação de instituição de longa permanência para idosos (ILPI), a fim de prestar acolhimento institucional no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.	MÊS	12	RS 1.250,00

334623

4. Observações gerais:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Acolhimento de idoso em instituição de longa permanência.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O serviço será ofertado na Associação Beneficente Lar de Nazaré, localizado na Rua São João Batista Piamarta 508, bairro Ouro Verde, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, de forma ininterrupta.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

Servidora: Janete Vieira Nizer

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 03
----------------------------------	-------------------------------

¹ De acordo com Resolução - RDC n° 283, de 26 de setembro de 2005 da ANVISA, idosos com grau de dependência



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

4.4. Prazo para pagamento: 10º dia útil do mês subsequente.

Paulo Frontin/PR 14 de janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:


SALETE ROSA DE FRANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

Pesquisa de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

Nome ILPI	CNPJ	Município	Valor	Situação
APADEFIC	79.318.119/0001-67	Porto Vitória/PR	Contraprestação financeira de R\$ 2.110,00 + benefício previdenciário no valor de 01 salário mínimo	Há vaga
ILPI Santa Rita	78.146.792/0001-02	Irati/PR	A ILPI não repassou valores, tendo em vista que não atende acolhimento de outros municípios.	Não atende acolhimentos de Municípios fora da área de abrangência do ER-SEJUF de Irati/ PR.
<i>Neusa</i> <i>Assistente</i> <i>social</i>	<i>42 999304556</i>	União da Vitória/PR	Contraprestação financeira de R\$ 1.400,00 + benefício previdenciário no valor de 01 salário mínimo	Há vaga
Lar de Nazaré	78.170.206/0001-57	União da Vitória/PR	Contraprestação financeira de R\$ 1.250,00 + benefício previdenciário no valor de 01 salário mínimo	Há vaga

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 05

LAR DE
NAZARÉ
Moradia e Cuidado de Idosos

Tel: 42 3524.2525 . E-Mail: lamazare86@yahoo.com.br

ORÇAMENTO

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ

Data: 06 de Janeiro de 2022

Empresa: Associação Beneficente Lar de Nazaré

Endereço: Rua São João Batista Piamarta, 508

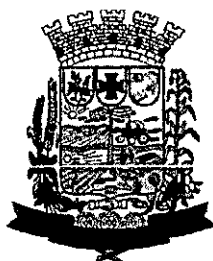
Bairro: Ouro Verde Cidade: União da Vitória/PR CNPJ: 781702060001-57

Item	Qtde	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
01	12	Prestação de serviço em unidade de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, com algum grau de dependência ou não, sendo assegurada moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem, secagem de roupas, banho, higiene pessoal, vestuário, segurança, salubridade, acessibilidade, alimentação e medicamentos básicos.	1.250,00	15.000,00


MARISLEY SEDANO RODRIGUES DISSENHA
Presidente

LAR DE NAZARÉ
MORADIA E CUIDADO DE IDOSOS
RUA SÃO JOÃO BATISTA PIAMARTA
Nº 508 BAIRRO OURO VERDE
EP 84608-096 - UNIÃO DA VITÓRIA / PR
Tel: (42) 3524-2525
E-MAIL: lamazare86@yahoo.com.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 06
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

RELATÓRIO SOCIAL 001/2022

PAULO FRONTIN/PR

1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO

Data de emissão do parecer: 14 de janeiro de 2022.

Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

Técnica responsável: Cristiane Meyer - Assistente Social CRESS/PR 4484

2. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome: Adão Slobodzian

Data de Nascimento: 17/10/1953 Naturalidade: Paulo Frontin/PR

Filiação: Jacob Slobodzian e Francisca Slobodzian

CPF: 971.227.429-20 RG: 6.518.469-9 Expedição: 23/06/1992

3. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome Empresarial: Associação Beneficente Lar de Nazaré

Nome de Fantasia: Lar de Nazaré

CNPJ: 78.170.206/0001-57

Endereço: Rua São João Batista Piamarta, Bairro Ouro Verde, Município de União da Vitória, Estado do Paraná

Responsável: Marisley Sedano Rodrigues Dissenha

CPF: 743.504.989-15

4. OBJETIVO DO PARECER

Manifestação quanto ao indicativo de acolhimento institucional apresentado pela equipe do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, através do ofício 067/2021/CRAS, expedido em 02/12/2021.

5. PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

Para elaboração deste Relatório foram realizados os seguintes procedimentos:

- Pesquisa documental;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 07



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212/1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

- Observação.

6. RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DO IDOSO

O presente relatório social será elaborado a partir das informações contidas no relatório multiprofissional 001/2021 expedido pelos profissionais do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, responsáveis pelo acompanhamento familiar do Sr Adão Slobodzian.

Conforme relatório multiprofissional, o idoso está referenciado ao CRAS desde o ano de 2018. A partir do acompanhamento familiar ocorreu a inclusão no serviço de proteção social especial para idosos e suas famílias em Centro Dia, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, concessão de benefício eventual (auxílio alimentação) e encaminhamento para acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC (a partir do momento que completou a idade para acesso ao benefício socioassistencial).

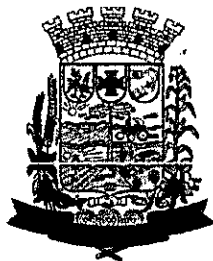
Na ocasião, a moradia do idoso era cedida, para a sua sobrevivência dependia do auxílio de vizinhos, do benefício eventual concedido através do CRAS e do benefício de transferência de renda proveniente do Programa Bolsa Família no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais). No ano de 2019, o idoso teve a concessão do BPC, no valor mensal equivalente a um salário mínimo e, desde então, esta passou a ser a sua renda mensal.

Com o acesso ao BPC, o idoso demonstrou satisfação em poder melhorar suas condições de vida, verbalizando os seus desejos, organização nas atividades do cotidiano e responsabilidades da vida civil.

Em razão de queixas de consumo recorrente e excessivo de bebida alcoólica e outros conflitos, o proprietário do imóvel comunicou a equipe do CRAS que pediria ao idoso para desocupar o imóvel, diante esta situação, a equipe auxiliou na busca de outro imóvel, o qual o idoso tivesse condições de custear a despesa de prestação locatícia.

Ainda no ano de 2019, ocorreu internação do idoso em clínica psiquiátrica para dependentes químicos, onde permaneceu por aproximadamente 60 (sessenta) dias e regressou ao Município. No mês de dezembro de 2019 o idoso teve uma nova recaída alcoólica sendo internado no Hospital Municipal para desintoxicação.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 08
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212/1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

No ano de 2020 a pedido do idoso e com avaliação da equipe técnica do CRAS ocorreu o acolhimento no Abrigo São Francisco, mantido pela Associação Casa de Apoio e Restauração Divina – ACARDI, localizado no Município de União da Vitória – PR. Na oportunidade ficou definido que o acompanhamento e articulação para o acolhimento estaria a cargo da Assistente Social vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Durante o período do acolhimento, houve dois episódios de fuga, sendo que no último, ocorrido em abril/ 2021, retornou para o Município de Paulo Frontin.

No retorno ao Município, em curto espaço de tempo ocorreu mudança de endereço decorrente de conflitos, uso contínuo e excessivo de bebida alcoólica e conflitos com vizinhos. A equipe identificou ainda confusão mental, dificuldade nos cuidados pessoais e responsabilidades da vida civil, colocando em risco a si e terceiros.


No mês de agosto do ano de 2021 foi solicitada reunião com integrantes da rede de proteção e enfrentamento às violências para definir as intervenções pertinentes ao caso, sendo definido novo internamento para desintoxicação e indicativo para acolhimento institucional.

Nas considerações apresentadas pela Psicóloga do CRAS, há relato de frequente alteração de humor proveniente da abstinência do uso de álcool, registros de negação quanto ao consumo de bebida alcoólica, recorrentes recaídas alcoólicas, apresentado ainda que o idoso tem frequente falta de memória, confusão mental, mania de perseguição, o que prejudica na capacidade de organizar suas atividades cotidianas.

A equipe aponta que devido a dependência do álcool e prejuízo nas funções cognitivas, ter interferido negativamente na capacidade de gerir a própria vida. Tendo em vista que os vínculos familiares e comunitários estão rompidos, as intervenções propostas não são suficientes para manter a sua qualidade de vida e efetivação dos seus direitos.

No tocante às demandas de saúde, o idoso é tabagista, com histórico de dependência do álcool, com diversas recaídas e internamentos para desintoxicação.

Conforme relatório médico, na data de 18/11/2021 o idoso foi internado em hospital psiquiátrico de forma voluntária para tratamento de transtorno mental e

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346.
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR.
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA
comportamental devido ao uso de álcool, após alta hospitalar indicada a manutenção do tratamento por tempo indefinido, com seguimento psiquiátrico frequente em conjunto com equipe multidisciplinar e supervisão de terceiro responsável pelo seu tratamento, em razão do quadro ser grave e crônico, com prejuízo intenso de sua funcionalidade, prejuízo cognitivo de cunho irreversível.

Conforme prescrição médica, o idoso deverá fazer uso de complexo B, tiamina 300mg, omeprazol 20 mg, fluoxetina, risperidona 1 mg e amitriptilina.

Não há documento médico que faça indicativo de outras comorbidades.

No relatório multiprofissional, identifica-se que a equipe do CRAS buscou identificar familiares para um possível restabelecimento de vínculos, porém, sem êxito.

Diante a atual situação vivenciada pelo idoso, há concordância do mesmo em ser acolhido em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

7. RELATÓRIO DA INSTITUIÇÃO

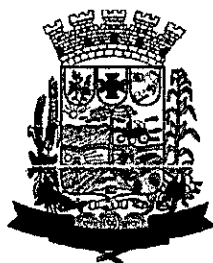
Na data de 18 de março do ano de 2021 foi realizada visita ao Lar de Nazaré, onde fomos recebidas pela Assistente Social Neuza Lucia Benoni – CRESS/ PR 1045, sendo avaliado por esta profissional a não pertinência de uma nova visita institucional neste momento.

A Associação Beneficente Lar de Nazaré foi fundada em 01 de julho de 1980, sendo constituída enquanto Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILP'S. A unidade tem capacidade máxima de atendimento para 36 (trinta e seis) idosos, estando acolhidos atualmente 32 (trinta e dois) idosos, atende público do sexo masculino e feminino, e sempre que há demanda e vaga disponível acolhe grupo de usuários com vínculos de parentesco. Possui uma lista de espera de 50 (cinquenta) idosos.

Quando se trata do acolhimento inicial, a instituição acolhe idosos autônomos (aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida) ou com grau de dependência I (idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda).

Para a inclusão da pessoa idosa na unidade é necessário ter encaminhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), são solicitados exames médicos e avaliação clínica, os critérios utilizados são o grau de

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 10
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212/1346
CNPJ - 17.007.474/0001-90 | CEP: 84.655-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA
vulnerabilidade e impossibilidade de manutenção na família ou rompimentos dos
vínculos familiares.

Quanto ao grau de dependência dos acolhidos podemos apresentar o seguinte
perfil:

Descrição	Quantidade
Autonomia para o autocuidado e para desenvolver as atividades da vida diária, ainda que necessitem de tecnologias assistivas	10
Dependem de auxílio de outra pessoa para desenvolver até 03 (três) atividades para a vida diária (tais como: alimentação, mobilidade, higiene)	11
Dependem de cuidados para desenvolver todas as atividades para a vida diária	12

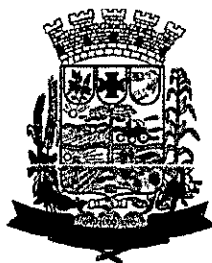
A estimativa de gasto mensal per capita é de aproximadamente R\$ 2.500,00 e a estimativa de custo mensal do serviço é de aproximadamente R\$ 90.000,00.

Em relação à estrutura física da ILPI, observou-se que estão em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

A unidade conta com 08 (oito) suítes e 04 (quatro) dormitórios destinados exclusivamente aos acolhidos, acomodando no máximo 04 pessoas. Há separação por sexo (ala masculina e ala feminina) e, caso ocorra acolhimento de casal de idosos, é ofertado o compartilhamento do mesmo quarto. É assegurado aos acolhidos espaço próprio para a guarda de objetos pessoais.

A unidade conta ainda com 02 (duas) suítes destinadas exclusivamente aos profissionais, que acomodam no máximo 01 (um) profissional por quarto. É assegurado aos profissionais espaço próprio para a guarda de objetos pessoais. Os acolhidos contam com produtos básicos de higiene de uso individual. O banho é individual, respeitando a intimidade de cada acolhido, mesmo que dependam do auxílio de cuidadores para a higiene pessoal.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 11
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ -- 17.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

A unidade possui ainda mais 02 (dois) banheiros para uso exclusivo dos acolhidos e mais 01 (um) banheiro para uso exclusivo dos profissionais.

A ILPI possui 01 (uma) cozinha; 01 (uma) copa; 01 (um) refeitório; 01 (uma) despensa de alimentos perecíveis e 01 (uma) despensa de alimentos não perecíveis; 01 (uma) sala de lazer; 01 (uma) capela, utilizada para orações e reflexões; 01 (uma) sala para a coordenação a qual é compartilhada com a equipe técnica, 01 (uma) sala de reuniões para até 15 pessoas; 01 (uma) sala de curativos; 01 (uma) lavanderia; 01 (uma) rouparia; 01 (uma) sala de fisioterapia e 01 (uma) área de lazer externa. A unidade assegura a acessibilidade em todos os seus espaços e conforme norma da ABNT (NBR9050).

A unidade dispõe de um veículo para transporte dos acolhidos.

Em relação ao atendimento, há arquivo contendo os prontuários individuais dos acolhidos e suas famílias, é elaborado o Plano Individual de Atendimento, todos os acolhidos possuem documentação pessoal adequada e estão com o cartão de vacinação para idoso atualizado.

Nas ações de convivência familiar e comunitária, salvo o atual momento da pandemia do COVID19, diariamente é permitida a visita de familiares, amigos e pessoas próximas no período das 9 às 11 horas e das 13 às 16 horas. Em decorrência da pandemia tem sido estimulado o contato telefônico e videochamadas para garantir este vínculo afetivo.

A instituição objetiva promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com vistas ao convívio familiar; orientações acerca das possibilidades de convivência pacífica entre o familiar e o idoso enfatizando o processo de envelhecimento; incentivar o desenvolvimento do protagonismo e da capacidade de autonomia através da realização de atividades da vida diária; desenvolver condições para a independência de autocuidado, respeitando o grau de dependência do idoso; desenvolver oportunidade de convivência mista entre os diversos graus de dependência; ações de cuidados para prevenção de agravos à saúde; ações voltadas a educação em saúde que auxilie o acolhido a conviver melhor com suas condições de patologias crônicas; desenvolver processo de capacitação contínua com os cuidadores.

O quadro de recursos humanos da instituição está assim constituído

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 12
----------------------------------	----------------------------



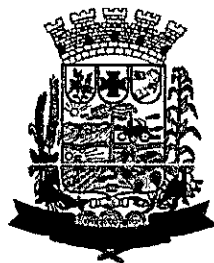
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.655-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

Quantidade	Cargo/ função	Carga horária semanal
01	Coordenadora/ técnica de enfermagem residente	Mais de 44 horas
01	Psicólogo	16 horas
01	Assistente Social	20 horas
01	Médico	Não tem carga horária definida, trata-se de voluntário
01	Enfermeiro (a)	12 horas
01	Fisioterapeuta	16 horas
01	Farmacêutica	Não tem carga horária definida, trata-se de voluntária
01	Nutricionista	Não tem carga horária definida, trata-se de voluntária
01	Técnico de enfermagem	40 horas
07	Cuidadores	Escala de trabalho 12/36 horas
01	Cuidadora	Mais de 44 horas
02	Serviços Gerais	44 horas
01	Cozinheira	44 horas
01	Auxiliar de cozinha	44 horas
01	Auxiliar de lavanderia	44 horas

Quanto às ações adotadas ao COVID-19, foi designado profissional para elaborar, implementar e acompanhar as medidas de prevenção e controle da disseminação do vírus SARS-Cov-2 dentro da instituição, a unidade de atenção primária à saúde de referência realiza o acompanhamento das pessoas acolhidas em relação à COVID-19, periodicamente os profissionais realizam o exame RT-PCR.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.655-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

Houve adequação dos espaços para prover condições de higiene das mãos e orientações da etiqueta da tosse, higiene respiratória e a necessidade de distanciamento entre as pessoas.

A unidade readequou o espaço, adaptando duas salas para serem utilizadas como quartos e 01 (um) banheiro para uso exclusivo de pessoas acolhidas que necessitem ou venham a necessitar de isolamento social por suspeita ou confirmação de contaminação pelo COVID-19.

A unidade cumpre todos os protocolos sanitários de prevenção e enfrentamento ao COVID 19, assegura a quantidade suficiente de EPI'S aos trabalhadores.

A ILPI foi beneficiada com o auxílio emergencial previsto na Lei 14.018/20, pelo qual recebeu um subsídio no valor de R\$ 170.000,00, o recurso contribuiu para a aquisição de insumos (fraldas, luvas, álcool em gel, máscaras descartáveis); aquisição de uniformes, calçados fechados e impermeáveis; tapete sanitizante; pagamento de pessoal; adequação do espaço físico; aquisição de mobiliários; aquisição de alimentos rico em proteínas.

8. PARECER SOCIAL

De acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, o serviço de acolhimento institucional é destinado a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral. O serviço destinado à pessoa idosa, deve assegurar o atendimento de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência e de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

Na visita institucional, foi verificado que a instituição busca seguir as normas da Vigilância Sanitária, inclusive na adoção das medidas previstas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020 ainda, tem adequado o serviço conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A partir da análise situacional do idoso Adão Slobodzian, o relatório multiprofissional e anexos apresentados pela equipe técnica do CRAS, relatório médico, comprovam a necessidade de proteção após esgotadas todas as outras formas: pela família (nuclear ou extensa), pela comunidade e pela rede

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 14
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.655-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA
socioassistencial em conjunto com os serviços ofertados por outras políticas públicas,
estando o idoso exposto a situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Diante as considerações expostas, e considerando que a ILPI – Associação Beneficente Lar de Nazaré atende os requisitos previstos na Lei 10.741/ 2003 – Estatuto do Idoso, a concordância do idoso com sua institucionalização e, que neste momento a medida de acolhimento institucional é a mais apropriada para o caso, apresento parecer favorável a institucionalização do idoso.

Sugere-se que o idoso seja referenciado à Proteção Social Especial de Paulo Frontin/PR, com o intuito de avaliar a adaptação do idoso na instituição e realizar acompanhamento familiar.

CRISTIANE MEYER

Assistente Social

CRESS 4484 - 11ª Região/PR

Paulo Frontin/PR, 14 de janeiro de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CRISTIANE MEYER
Data: 17/01/2022 13:50:06-0300
Verifique em <https://verificador.itb.br>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 15
----------------------------------	----------------------------

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.170.206/0001-57

Razão Social: LAR NAZARE

Endereço: ROD BR 476 KM 223 / AREA INDUSTRIAL / UNIAO DA VITORIA / PR /
84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2022 a 03/02/2022

Certificação Número: 2022010501255335626183

Informação obtida em 12/01/2022 11:04:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.170.206/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DE NAZARE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO JOAO BATISTA PIAMARTA		NÚMERO 508	COMPLEMENTO *****
CEP 84.608-093	BARRIO/DISTRITO OURO VERDE	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LARNAZARE86@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (42) 3524-2525	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2022 às 10:56:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Prefeitura Mun, Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 17
----------------------------------	-----------------------------------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 12/01/2022 10h31min

Número 409 Validade 11/02/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LAR DE NAZARÉ CNPJ: 78170206000157

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Contrato de prestação de serviços

Mensagem

Certificamos, para fins de direito, que consultados os registros do sistema tributário da Fazenda Municipal, na presente data **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS** relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados posteriormente, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWTLSWXUAYZMXKS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 12 de Janeiro de 2022

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - Centro
União da Vitória (PR) - CEP: 84605575 - Fone:4235211200

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DE NAZARE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.170.206/0001-57

Certidão nº: 855956/2022

Expedição: 12/01/2022, às 10:16:35

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DE NAZARE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.170.206/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025465214-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.170.206/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 20
----------------------------------	----------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DE NAZARE
CNPJ: 78.170.206/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:38:00 do dia 30/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2022.

Código de controle da certidão: **5FE7.6793.6E6C.7F13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <i>22</i>
----------------------------------	-----------------------------------



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/01/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DE NAZARE

78.170.206/0001-57

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/01/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.KCRO.9H41.23TP.P0E9.3B00**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mariângela Moreira Clivatti
OFICIAL
CIC 700 848 619-20

DOS FINS (ART. 54, I, CCB)

ARTIGO 2º. - Fins : Constitui-se objetivo e finalidade filantrópica do LAR DE NAZARÉ, na medida de suas possibilidades, dar assistência à velhice desamparada, dando-lhe casa, alojamento, alimentação, vestuário, assistência médica, farmacêutica, religiosa, psicológica, enfim, todo o conforto possível em defesa de sua conservação e saúde e material;

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 3º - O patrimônio físico do LAR DE NAZARÉ é constituído pelo terreno urbano matrícula 5.859 no 2º Registro de Imóveis Hilário Clivatti, de União da Vitória e prédio construído e pelas contribuições, subvenções dos poderes públicos, donativos e doações que lhe forem feitas, superávit e déficit, os quais ficarão vinculadas aos fins específicos destinados ou aos objetivos filantrópicos institucionais.

§ 1º. O patrimônio social não poderá ser gravado ou alienado sem prévia autorização da assembléia geral, devendo no caso de alienação, o seu produto ser reaplicado nos fins institucionais da Associação Beneficente Lar de Nazaré;

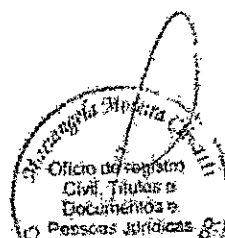
§ 2º - Os associados não terão nenhuma espécie de participação no patrimônio social, seja como quota ou fração ideal.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o patrimônio social poderá passar às mãos de associados, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus membros, nem ser passado a terceiros.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, CATEGORIAS, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E EXCLUSÕES (ART. 54, II, CCB)



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA • ESTADO DO PARANÁ

Mariângela Moreira Clivatti
Oficial

Rua Castro Alves nº 33 • CEP 84.600-000 • União da Vitória • Paraná • Fone: (42) 3522-3183

LIVRO A-041 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.060 PÁGINA 001

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 3.060, no livro A-041, com 11 páginas, em data 22/10/2008, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Página 001 de 011

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mariângela Moreira Clivatti
Oficial
CIC 104.864.519-20

ESTATUTO SOCIAL, CONSOLIDADO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ

CNPJ 78.170.206/0001-57

TÍTULO I

DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DENOMINAÇÃO,
FINS, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO (ART. 54, I, CCB)

DA CONSOLIDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, FORMA JURÍDICA, SEDE,
FORO, FUNDAÇÃO E DURAÇÃO (ART. 54, I, CCR)

ARTIGO 1º. - Denominação : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE
NAZARÉ;

I - Consolidação do estatuto social: Pelo presente instrumento particular
fica consolidado o presente Estatuto Social da associação filantrópica
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ;

II - Forma jurídica: pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a
forma de associação civil sem fins econômicos, beneficente, qualificável
como de interesse público, na forma prevista nos artigos 53 a 59 do Código
Civil Brasileiro;

III - Sede e foro: em União da Vitória, Estado do Paraná, na Rodovia
Federal BR 476, Km 223, bairro Área Industrial, s/n.º, CEP 84600-000;

IV - Fundada em 01 de julho de 1980, tendo duração por tempo
indeterminado, CNPJ 78.170.206/0001-57, neste Estatuto doravante
designada simplesmente LAR DE NAZARÉ, registrado no Cartório de
Ofício de Registro de Títulos e Documentos MARIANGELA CLIVATTI, de
União da Vitória, Paraná sob no. 159, Livro no. A-1, em data de 18 de
julho de 1980, e reger-se-á por este Estatuto Social, pelo Código Civil
Brasileiro, especialmente os artigos 52 a 59, Constituição Federal art. 150,
inciso VI, letra "c", Código Tributário Nacional, art. 9º, IV, "c" e art. 14
e demais legislação aplicável às instituições de assistência à velhice
desamparada e social, sem fins econômicos;

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ

1/20



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 24
----------------------------------	-------------------------------



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UBAÍTA DA VITÓRIA

Mariângela Moreira Oliveira
OFICIAL
C/O Nº 968 518-08

ARTIGO 10 - ASSOCIADO HONORÁRIO: é o associado que forem distinguido pela Assembléia Geral, obedecendo a uma distinção especial, por uma atitude ou uma doação digna dessa honra.

Seção III

Dos direitos dos Associados (art. 59, III, CCB)

ARTIGO 11. - Direitos: Todos os associados, rigorosamente em dia com suas obrigações sociais poderão:

- I - tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
 - II - apresentar propostas e sugestões à Diretoria, sobre qualquer assunto que diga respeito aos interesses do LAR DE NAZARÉ;
 - III - votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais, estatutárias, regimentais e regulamentares pertinentes;
 - IV - examinar e pedir informações à Diretoria, relativas às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembléia geral;
- Parágrafo único: O pedido de informações e documentos deverá ser por escrito e justificadamente, devendo ser subscritas, no mínimo, por cinco associados;
- V - tomar conhecimento dos regulamentos internos do LAR DE NAZARÉ;
 - VI - recorrer ao Conselho Fiscal, em primeira instância e à Assembléia Geral, em última instância, contra atos ou decisões da Diretoria que julgar prejudicial ou ilegal contra si ou aos interesses do LAR DE NAZARÉ;
 - VII - gozar de todas as vantagens e direitos que vierem a ser criados posteriormente a este Estatuto;
 - VIII - desligar-se do LAR DE NAZARÉ quando lhe convier, observadas as normas estatutárias;
 - VIII - outros direitos que vierem a ser criados posteriormente a esta redação estatutária.

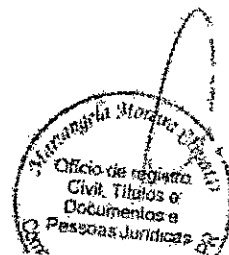
Seção IV

Dos deveres dos Associados (art. 59, III, CCB)

ARTIGO 12. - Dos Deveres: São deveres e obrigações dos associados:

- I - O associado deverá manter conduta compatível com os objetivos institucionais, como também na sua vida em sociedade, divulgando e visando aumentar o quadro associativo.
- II - satisfazer os compromissos que contrair com o LAR DE NAZARÉ;
- III - cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes;
- IV - zelar pelos valores filantrópicos, filosóficos, religiosos e interesses morais e materiais do LAR DE NAZARÉ;

UBAÍTA - Estatuto Social da Associação Beneficente LAR DE NAZARÉ) 4/20



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 25
----------------------------------	----------------------------

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA • ESTADO DO PARANÁ

Mariângela Moreira Clivatti
Oficial

Rua Castro Alves nº 33 • CEP 84.600-000 • União da Vitória • Paraná • Fone: (42) 3522-3183

LIVRO A-041 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.060 PÁGINA 002

Página 002 de 011

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mariângela Moreira Clivatti
Oficial
CIC 700 928 519-20

Seção I

DOS REQUISITOS

ARTIGO 4º. - Podem ser associados do LAR DE NAZARÉ todas as pessoas de bom índole, interessadas na assistência à velhice desamparada e que contribuam voluntariamente ou materialmente para a consecução dos objetivos da Associação.

Seção II

DAS CATEGORIAS

ARTIGO 5º. - Haverão as seguintes categorias de associados:

- I) associado efetivo;
- II) associado contribuinte;
- III) sócio benemérito;
- IV) associado benfeitor, e;
- V) associado honorário.

ARTIGO 6º - ASSOCIADOS EFETIVOS : São considerados os fundadores do LAR DE NAZARÉ, cujo número é fixado em 30 (trinta) membros e serão substituídos por falecimento, demissão, renúncia ou exclusão;

Parágrafo único: Para preenchimento da vaga aberta de associado efetivo, será proposto em Assembleia Geral, e eleito o nome do associado, o qual preencherá a vaga se conseguir 2/3 (dois terços) dos votos.

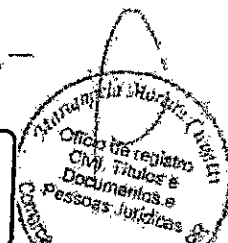
ARTIGO 7º - ASSOCIADO CONTRIBUINTE: é o associado que contribui mensalmente, para a manutenção desta Associação de uma quantia determinada pelos sócios efetivos;

ARTIGO 8º ASSOCIADO BENEMÉRITO: é o associado que contribuiu sob quaisquer formas, seja em dinheiro, bens ou serviços.

ARTIGO 9º ASSOCIADO BENFEITORES: é o associado que prestar relevantes serviços em prol do desenvolvimento da Associação.

HRC *[assinatura]* ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ 9/10

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 26
----------------------------------	----------------------------



SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIAMaringela Moreira Cívico
OFICIAL
CIC 700.868.518-20

III - Denegrir a imagem do LAR DE NAZARE;

IV - Atos, atitudes ou acontecimentos que resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos do LAR DE NAZARE, a juízo da Diretoria ou Assombéia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-se-lhes amplo direito de defesa, em procedimento regular.

TÍTULO IV

DAS FONTES E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO (art. 54, IV, CCB)**DAS RECEITAS, RESULTADOS, VEDAÇÕES E OBRIGAÇÕES COMO ENTIDADE SEM FINS ECONÔMICOS****Seção I Recolhas ordinárias**

ARTIGO 16 - Constituem receitas ordinárias do LAR DE NAZARE:

- a) as contribuições mensais pagas pelos Associados;
- b) subvenções recebidas de órgãos públicos;
- c) donativos recebidos de pessoas jurídicas ou físicas;
- d) as doações recebidas de pessoas jurídicas ou físicas;
- e) Outras fontes que vierem a ser instituídas após esta redação do presente Estatuto Social consolidado.

Seção II Recolhas extraordinárias

ARTIGO 17 - Constituem receitas extraordinárias do LAR DE NAZARE:

- a) rendas patrimoniais e financeiras;
- b) arrecadações de eventos em prol de angariação de fundos para o LAR DE NAZARE, como rifas, bingos, jantares, etc.
- c) outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos do LAR DE NAZARE;
- d) recuperação de custos e despesas, e.

HRC (ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ) 0/20 F.



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 27
----------------------------------	----------------------------

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA • ESTADO DO PARANÁ.

Mariângela Moreira Clivatti
Oficial

Rua Castro Alves nº 33 • CEP 84.600-000 • União da Vitória • Paraná • Fone: (42) 3522-3183

LIVRO A-041 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.060 PÁGINA 003

Página 003 de 011

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mariângela Moreira Clivatti
OFICIAL
CIC 700965 519-20

- V - ter sempre em vista que a assistência à velhice desamparada é obra de fins públicos e social, interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- VI - zelar pela conservação do patrimônio do LAR DE NAZARE;
- VII - outros deveres e obrigações que vierem a ser criados posteriormente a esta redação estatutária.

Seção V

Das responsabilidades dos Associados (art. 59, III, CCB)

ARTIGO 13 : Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo LAR DE NAZARE, sendo intransferível a qualidade de associado.

Seção VI

Da admissão

ARTIGO 14 - Exceto quanto aos sócios efetivos tratados no art. 6º, parágrafo único, a forma de ingresso dos demais associados dar-se-á através de pedido de associação, o qual deverá ser endossado por dois associados e regularizado mediante a aprovação do nome do candidato pela maioria de 2/3 da Diretoria, ;

Parágrafo único; quando a situação o exigir, a aprovação preliminar poderá ser por endosso de dois associados, porém "ad referendum" da Diretoria;

Seção VII

Da suspensão e exclusão dos associados

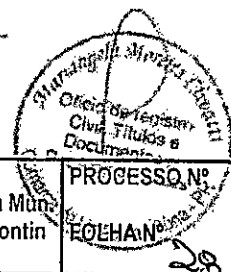
ARTIGO 15 - As formas de suspensão e exclusão dos associados, dentre outras e exemplificadamente, são:

I - No caso de associado contribuinte, quando atrasar injustificadamente, três mensalidades;

II - Falta, injustificada, por três reuniões periódicas consecutivas ou seis alternadas, no decorrer do exercício social;

HRC-74 (ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ) 5120

COD. DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA • ESTADO DO PARANÁ

Mariângela Moreira Clivatti

Oficial

Rua Castro Alves nº 33 • CEP 84.600-000 • União da Vitória • Paraná • Fone: (42) 3522-3183

LIVRO A-041 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.060 PÁGINA 004

Página 004 de 011

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mariângela Moreira Clivatti
OFICIAL
CRC 700 244 318-20

c) outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas,

Seção III da destinação das rendas, recursos e resultados

ARTIGO 18 - Da destinação dos resultados: Todas as receitas, ingressos, rendas e eventual superavit apurado no final dos exercícios do LAR DE NAZARÉ serão sempre aplicados e respicados integralmente na consecução e expansão de seu objetivo institucional e beneficente de assistência à velhice desamparada.

Seção IV das vedações e obrigações como entidade beneficente

ARTIGO 19 - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ, como entidade de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos, observará as seguintes exigências e requisitos legais:

- I - não remunerará sua Diretoria sob quaisquer títulos;
- II - não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou quaisquer colaboradores, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- III - aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- IV - manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

TÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIOS ANUAIS

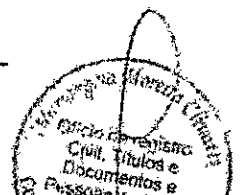
ARTIGO 20 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja de 01 de janeiro a 31 de dezembro;

ARTIGO 21 - As operações sociais, os fatos e fatos administrativos serão contabilizados no Livro Diário revestido de suas formalidades legais e serão demonstradas e apresentadas conforme normas técnicas e padrões oficiais, para apreciação e aprovação em assembleia geral ordinária, consistindo em:

- I - balancetes periódicos;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstrações de receitas e despesas;

HRC 7/1 (ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ) 7/20 -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 29
---------------------------------------	----------------------------

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mariângela Moreira Oliveira
O/ Civil
CIC 700046318-20

IV - demonstrações de origem e aplicação de recursos;

V - prestação de contas da diretoria;

VI - relatório de atividades do ano financeiro anterior, já com o Parecer do Conselho Fiscal, e quando exigível, do Auditor Independente;

§ 1º. O Orçamento anual também poderá fazer parte das demonstrações financeiras, a critério da Diretoria;

§ 2º. Estes demonstrativos contábeis e financeiros serão publicados anualmente, até o mês de abril, no jornal local "O Comércio", e, quando possível, após ficarão disponíveis, sinteticamente, no site do LAR DE NAZARÉ, para fins de transparência.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS (art. 54, V, CCB)

ARTIGO 22 - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 23 - A Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão soberano da Sociedade, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em assembléia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º. Todas as decisões que não exigirem quorum especial serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes nas sessões ou assembléias em que houver assunto a se deliberar, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando se fizer necessário, salvo nos casos de impedimento.

§ 3º A assembléia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada a data,

HRC-7 (ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ) ROR U



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 30
----------------------------------	-------------------------------

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA • ESTADO DO PARANÁ

Mariângela Moreira Clivatti
Oficial

Rua Castro Alves nº 33 • CEP 84.600-000 • União da Vitória • Paraná • Fone: (42) 3522-3183

LIVRO A-041 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.060 PÁGINA 004

Página 004 de 011

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mariângela Moreira Clivatti
OFICIAL
CIC 700.007.318-20

e) outros recursos privados ou públicos decorrentes de avanças legalmente ajustadas,

Seção III da destinação das rendas, recursos e resultados

ARTIGO 18 - Da destinação dos resultados: Todas as receitas, ingressos, rendas e eventual superavit apurado no final dos exercícios do LAR DE NAZARÉ serão sempre aplicados e reaplicado integralmente na consecução e expansão de seu objetivo institucional e beneficente de assistência à velhice desamparada.

Seção IV das vedações e obrigações como entidade beneficente

ARTIGO 19 - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ, como entidade de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos, observará os seguintes exigências e requisitos legais:

- I - não remunerará sua Diretoria sob quaisquer títulos;
- II - não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou quaisquer colaboradores, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- III - aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- IV - manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

TÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIOS ANUAIS

ARTIGO 20 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja de 01 de janeiro a 31 de dezembro;

ARTIGO 21 - As operações sociais, os fatos e fatos administrativos serão contabilizados no Livro Diário revestido de suas formalidades legais e serão demonstradas e apresentadas conforme normas técnicas e padrões oficiais, para apreciação e aprovação em assembléia geral ordinária, consistindo em:

- I - balanços periódicos;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstrações de receitas e despesas;

HRC-24 (ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ) 7120 -

www.legisnet.com.br



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº Pessoas Jurídicas FOLHA Nº 32
---------------------------------------	--

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UBAÍTA DA VITÓRIA

Mariângela Marinho Clivath
OFICIAL
CIC 704 868 819-20

- V - o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação, se for o caso;
VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

ARTIGO 27 - O "quorum" mínimo de instalação da assembleia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
II - metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
III - 1/3 (um terço) associados presentes, em terceira convocação.

Parágrafo único - As deliberações na assembleia geral serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, nos seguintes casos:

- I - reforma do estatuto, e;
II - extinção da entidade

ARTIGO 28 - Os trabalhos da assembleia geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Nos impedimentos, vacância do cargo do Presidente, ou ausências, assumirá a direção da assembleia geral o Diretor Secretário, que convidará o Tesoureiro ou um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos poderão ser dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

ARTIGO 29 - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo único - Na assembleia geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração, os Diretores interessados ficarão impedidos de votar.

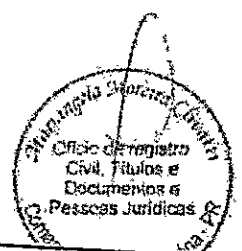
ARTIGO 30 - As deliberações da assembleia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes em dia com suas obrigações sociais, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembleia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 4º Está impedido de votar e ser votado o associado que:
I - tenha sido admitido após a convocação da assembleia geral;

HRC - ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ 10/20 5



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 32
----------------------------------	-------------------------------

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA • ESTADO DO PARANÁ

Mariângela Moreira Clivatti
Oficial

Rua Castro Alves nº 33 • CEP 84.600-000 • União da Vitória • Paraná • Fone: (42) 3522-3183

LIVRO A-041 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.060 PÁGINA 005

Página 005 de 011

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
Mariângela Moreira Clivatti
OFICIAL
CG 700 PLS 619-20

hora e local de prosseguimento da sessão, e que, tanto na abertura quanto no reinício, conte com o "quorum" legal, o qual deverá ser registrado na ata.

§ 4º. Deverá reunir-se na primeira quinzena de abril de cada ano para tomar conhecimento do resultado do exercício anterior e aprová-lo, bem como dar diretrizes para as prioridades do novo ano letivo.

ARTIGO 24 - Compete privativamente à assembléia geral, entre outros aspectos deliberar sobre:

- I - decidir, em grau de recurso administrativo, sobre advertências, punição ou exclusão de associados;
- II - eleger e destituir, a Diretoria;
- III - aprovar as contas da Diretoria;
- IV - alterar e aprovar o Estatuto Social;
- V - aprovar e alterar o Regimento Interno da Associação Beneficente de Nazaré;

ARTIGO 25 - A assembléia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital, da seguinte forma:

- I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II - publicação em jornal de circulação regular; e
- III - carta convite ou comunicação aos associados por intermédio de circularas, com aviso de recebimento, AR.

§ 1º Não havendo no horário estabelecido "quorum" de instalação, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

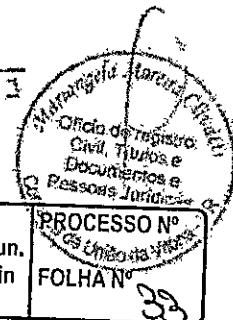
§ 2º A convocação será feita pelo Diretor Presidente, ou por três Diretores, ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda por cinco associados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 26 - O edital de convocação deve conter:

- I - a denominação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ, seguida da expressão: Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II - o dia e hora da Assembléia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III - a seqüência numérica da convocação;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ 9/20 1

ANEXO 01 - Estatuto Social da Associação Beneficente Lar de Nazaré



Prefeitura Mun.
Paulo Frontin
PROCESSO Nº
da União da Vitória
FOLHA Nº
33

**DA ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA, CARGOS, ATRIBUIÇÕES,
MANDATO E DURACÃO****ARTIGO 34 - A Diretoria é constituída de:**

- I - um Presidente;
- II - um Primeiro Vice-Presidente;
- III - um Segundo Vice-Presidente;
- IV - um Primeiro Secretário;
- V - um Segundo Secretário;
- VI - um Primeiro Tesoureiro, e;
- VII - um Segundo Tesoureiro.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

 Mariângela Moreira Clavatti
 OFICIAL
 CRC 700/066 519-00

§ 1º. A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, para um mandato três anos, podendo serem reeleitos;

§ 2º - Os membros da Diretoria, depois de sua eleição, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos;

§ 3º - A assembléia geral poderá destituir os membros da Diretoria eletiva a qualquer tempo.

ARTIGO 35 - Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou Diretor Secretário, ou pelo Diretor Tesoureiro, ou seus Segundos, mantida a mesma ordem decrescente;

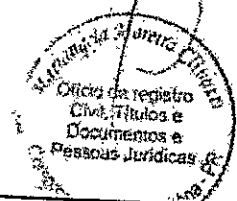
Parágrafo único - No caso de falecimento do presidente, haverá imediatamente, convocação de uma assembléia geral para eleição do novo Presidente e até lá o presidente será substituído na forma acima.

ARTIGO 36 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada trimestre, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de 3 (três) diretores, sendo obrigatória a presença do Presidente ou representado por outro Diretor com delegação expressa;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de minerva;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria, assinadas pelos presentes.

ARTIGO 37 - Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da Instituição, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da assembléia geral:

~~HRO~~ (ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ. 12/20)



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PRÓCESSO Nº FOLHA Nº 34
----------------------------------	----------------------------

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA • ESTADO DO PARANÁ

Mariângela Moreira Clivatti
Oficial

Rua Castro Alves nº 33 • CEP 84.600-000 • União da Vitória • Paraná • Fone: (42) 3522-3183

LIVRO A-041 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.060 PÁGINA 006

Página 006 de 011

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mariângela Moreira Clivatti
OFICIAL
CIC 700.044 818-70

II – sendo associado contribuinte que esteja atrasado com sua mensalidade até três meses;

§ 5º O que ocorrer na assembléia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio. a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembléia e por, no mínimo, 3 (três) associados presentes.

Seção II
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 31 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I - prestação de contas da Diretoria, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, de Auditores Independentes, compreendendo:
- a) o balanço patrimonial;
 - b) demonstrações de receitas e despesas;
 - c) demonstrações de origens e aplicação de recursos;
 - d) prestação de contas da diretoria;
 - e) o orçamento anual também poderá fazer parte das demonstrações financeiras, a critério da Diretoria;

II – eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio do LAR DE NAZARÉ;

Seção III
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 32 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do LAR DE NAZARÉ.

ARTIGO 33 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos, dentre outros:

- I - reforma do estatuto social;
- II - eleição antecipada da Diretoria ou Conselho Fiscal, nos casos de vacância, por falecimento, renúncia, cassação, doença ou quaisquer motivos extraordinários;
- III - outros assuntos que não forem da competência da assembléia ordinária.

Seção IV

HRC TESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ 1470



Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
União da Vitória
FOLHA Nº
35

CONTABILIZADO EM 15/05/2018 ÀS 14:05



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA • ESTADO DO PARANÁ

Mariângela Moreira Clivatti
Oficial

Rua Castro Alves nº 33 • CEP 84.600-000 • União da Vitória • Paraná • Fone: (42) 3522-3183.

LIVRO A-041 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.060 PÁGINA 007

Página 007 de 011

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
Mariângela Moreira Clivatti
OFICIAL
C/O 700 244 618-20

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- II - fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- III - programar os investimentos na assistência à velhice desamparada, tendo em vista os recursos disponíveis, a previsão de receitas, as exigências governamentais e as necessidades dos assistidos;
- IV - estabelecer normas de controle das metas e objetivos beneficentes e verificar mensalmente o comparativo dos objetivos fixados com os realizados, por meio de relatórios e demonstrativos específicos;
- V - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado patrimonial e financeiro;
- VI - aprovar as despesas de administração bem como fixar o valor das mensalidades;
- VI I - deliberar sobre a admissão, penalização e exclusão de associados;
- VIII - fixar as normas de disciplina funcional;
- IX - deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- X - decidir sobre compra de bens móveis;
- XI - elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;
- XII - propor à assembleia geral alterações no estatuto;
- XIII - aprovar, quando for o caso, a indicação de Auditor Independente;
- XIV - aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Assistenciais e Administrativas e de Procedimentos do LAR DE NAZARE;
- XV - atribuir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;
- XVI - avaliar a atuação de cada um dos diretores e das suas áreas, adotando as medidas apropriadas;
- XVII - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis às instituições beneficentes, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XVIII - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único - Nas questões complexas e assuntos que envolvam conhecimentos técnicos especializados a Diretoria poderá ser assessorada por profissional da área, sendo o seu nome registrado em ata da referida reunião.

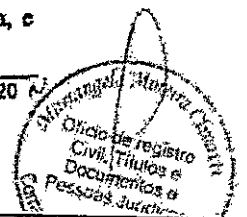
Seção V
Das atribuições do Presidente

ARTIGO 38 - Compete ao Presidente, que poderá no entanto delegar um ou todos os poderes a quem julgar conveniente, especialmente e exemplificadamente:

- I - Representar a Entidade ativa e passivamente judicialmente ou extrajudicial;
- II - Receber as subvenções, donativos e doações das entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, passando o necessário documento de quitação;
- III - Autorizar os pagamentos a serem efetuados;
- IV - Emitir, endossar cheques, promissórias e movimentar contas bancárias;
- V - Supervisionar as operações e atividades do LAR DE NAZARE e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Diretoria;
- VI - Convocar a assembleia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidir-lhe com as ressalvas e abstenções legais;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARE 13/20

Imagem decorativa vertical



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 36
----------------------------------	-------------------------------

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE JUIZ DE VITÓRIAMarizangela Moreira Oliveira
OFICIAL

CIG 709 008 818-20

- XII - Abrir ficha financeira para cada associado admitido contribuinte, mantê-la em dia e encerrá-la por ocasião de seu desligamento;
- XIII - Ter em seu poder e guardar os recibos de depósitos efetuados em estabelecimentos bancários;
- XIV - Apresentar a documentação da tesouraria toda vez que o Diretor Presidente ou o Conselho Fiscal assim o exigir;
- XV - Elaborar e manter sob sua guarda as conciliações bancárias periódicas;
- XVI - Não manter em seu poder, nenhum valor, os quais deverão ser depositados em estabelecimento bancário e movimentados através de cheque com cópia;
- XVII - Ser responsável por todos os movimentos da tesouraria, recorrendo ao Conselho Fiscal e ou à Assembléa Geral, dos atos da Diretoria que julgar ilegais ou contrariar o presente Estatuto;
- XVIII - Fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas contratuais, especialmente referente a prestação dos serviços autônomos, de contabilidade, serviços médicos, construção civil, trabalhos voluntários, etc.
- XIX - Trazer as fichas e demais documentos da tesouraria, a seu cargo rigorosamente em ordem e em dia;
- XX - Analisar e acompanhar a atualização da contabilidade do LAR DE NAZARE, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação financeira e patrimonial;
- XXI - Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Presidência;
- XXII - Outras atribuições inerentes ao cargo;

Seção VIII**Das atribuições do Vice/Segundo Diretor**

ARTIGO 41 - COMPETE AO SEGUNDO DIRETOR substituir o Primeiro Diretor e os demais membros da Diretoria em seus impedimentos, ausências ou vacância, obedecidas as ordens de substituições previstas neste Estatuto.

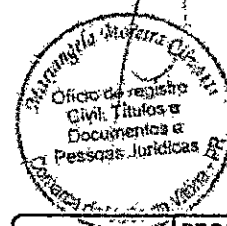
Parágrafo Único: Todas as substituições serão lavradas em Termo de Posse e ou Substituição, no Livro próprio e assinadas por mais dois outros Diretores.

Seção VIII**DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 42. A Diretoria do LAR DE NAZARE será fiscalizada por um Conselho Fiscal, eleito juntamente com a diretoria, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, podendo ser associados ou não, eleitos pela Assembléa Geral, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pela Assembléa Geral, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

HRC (ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARE) 16/20



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 37
----------------------------------	----------------------------

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA • ESTADO DO PARANÁ

Mariângela Moreira Clivatti
Oficial

Rua Castro Alves nº 33 • CEP 84.600-000 • União da Vitória • Paraná • Fone: (42) 3522-3183

LIVRO A-041 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.060 PÁGINA 008

Página 008 de 011

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mariângela Moreira Clivatti
OFICIAL
CIC 700 DES 811-20

- VII - Providenciar os documentos pertinentes aos assuntos que serão tratados nas reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- VIII - Dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- IX - Administrar e responder pelo patrimônio social da entidade;
- X - Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de comunicações;
- XI - Decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- XII - Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar conveniente;
- XIII - Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- XIV - Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XV - Na ausência transitória do Diretor Financeiro, assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, os cheques emitidos, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, e endossar os cheques para depósito bancário;
- XVI - Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Presidência;

Seção VII

Das atribuições do Tesoureiro

ARTIGO 40 - COMPETE AO DIRETOR TESOUREIRO:

- I - Substituir o Diretor Secretário e ou o Presidente, nas suas ausências e impedimentos temporários;
- II - Arrecadar as contribuições mensais dos Associados destinadas ao custeio das atividades-fins da entidade;
- III - Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras como orçamento, fluxo de caixa, aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises das receitas, custos e déficit e superávit, etc..
- IV - Opinar sobre receita, despesas, investimentos e reajuste salarial, principalmente quanto às limitações do LAR DE NAZARÉ;
- V - Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI - Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- VII - Elaborar as análises periódicas sobre a evolução e projeção do resultado e necessidades financeiras, a serem apresentadas à Diretoria;
- VIII - Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques emitidos, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar cheques para depósito bancário na conta da Associação Beneficente Lar de Nazaré;
- IX - Providenciar a efetivação dos pagamentos autorizado pelo Diretor Presidente;
- X - Ter sobre a sua guarda e responsabilidade, todo o arquivo concernente a tesouraria;
- XI - Assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os documentos que lhe competir;

ASSOCIACAO SOCIAL DA ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DE NAZARE - 15/2009

PROCESO Nº 3.060
FOLHA Nº 008



Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
de União da Vitória

FOLHA Nº
38

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA • ESTADO DO PARANÁ

Mariângela Moreira Clivatti
Oficial

Rua Castro Alves nº 33 • CEP 84.600-000 • União da Vitória • Paraná • Fone: (42) 3522-3183

LIVRO A-041 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.060 PÁGINA 009

Página 009 de 011

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mariângela Moreira Clivatti
OFICIAL
CIG 700 244 519-20

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antiguidade como associado do LAR DE NAZARE;

§ 3º A assembléia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

ARTIGO 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para a aprovação da Prestação de Contas anual, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Relatórios da Diretoria, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus integrantes, do Presidente ou de cinco associados, observadas as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.
- IV - Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um presidente, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas;
- V - Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Seção II - Das atribuições

ARTIGO 44 - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de auditores independentes, de informações dos diretores ou funcionários do LAR DE NAZARE, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e as expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

- I - Examinar a situação das atividades da entidade, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e verificando sua adequada e regular escrituração;
- II - Verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III - Observar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
- IV - Intuir-se das obrigações do LAR DE NAZARE em relação às Secretarias de assistência social e de saúde estadual e federal e obrigações fiscais, trabalhistas ou administrativas, e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- V - Verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia do Diretor Financeiro;
- VI - Averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- VII - Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos contábeis, financeiros, receitas, despesas, déficits e superávits, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembléia geral;
- IX - Intuir-se, quando for o caso, dos relatórios de auditoria e verificar se as observações nelas contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração;
- X - Exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;

SECRETARIA SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARE 17/20

Grupos Poupança e Investimentos
VIA FONE 0800 700 244 519-20



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA • ESTADO DO PARANÁ

Mariângela Moreira Clivatti
Oficial

Rua Castro Alves nº 33 • CEP 84.600-000 • União da Vitória • Paraná • Fone: (42) 3522-3183

LIVRO A-041 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.060 PÁGINA 010

Página 010 de 011

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mariângela Moreira Clivatti
OFICIAL
CIC 740.348.610-20

Parágrafo único - Ocorrendo a extinção ou a dissolução da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARE, seu patrimônio remanescente serão destinados à entidade congêneres municipais, estaduais ou federais de fins idênticos ou semelhantes, ou a uma entidade pública, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Sociais, CNAS, com preferência para a MITRA DA DIOCESE DE UNIÃO DA VITÓRIA, CNPJ 77.144.988/0001-97, com sede em União da Vitória, Estado do Paraná, por ter sido a entidade doadora do imóvel onde está sediada, cf. Matrícula 5.859, do 2º Registro de Imóveis Hilário Clivatti, da Comarca de União da Vitória, PR, ou a uma entidade pública.

TITULO VIII

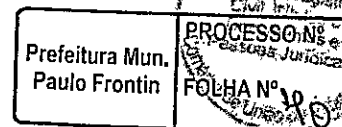
DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 54, VI, CCB)

ARTIGO 48 - No prazo de cento e oitenta dias, a serem contados do registro deste Estatuto em cartório, o LAR DE NAZARE adotará ou adaptará seu Regimento Interno, por aprovação da maioria dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim. O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento interno, naquilo em que não existirem disposições específicas na legislação ou neste Estatuto.

ARTIGO 49 - Este Estatuto foi reformado, consolidado e redigido nos termos do Código Civil e demais legislação pertinente, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada pelos associados nominados em ordem alfabética abaixo, presentes na data de 25 de agosto de 2008, assinado por um advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e será registrado no Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos MARIANGELA CLIVATTI, de União da Vitória, Estado do Paraná.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARE, 19/20 1

www.legisnet.com.br



União da Vitória, 25 de AGOSTO de 2008.

João Berekuk
Secretário: JOÃO BEREKUK

Maria Luiza D. Jacobs
Presidente: MARIA LUIZA BISSENHA JACOBS

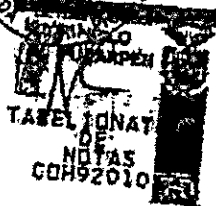
VISTO:

Helio Ricardo Cunha
DR. HELIO RICARDO CUNHA
ADVOGADO, OAB PR 14.715.

Apresentante para o registro em Cartório:

Nome: JOÃO BEREKUK, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em União da Vitória, Paraná, na Avenida Manoel Ribas, nº 6, Centro, portador do RG/SC 264.644, CPF 004.214.309-8.

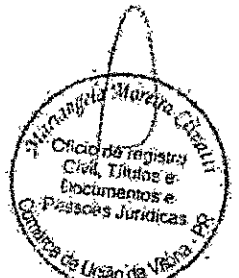
3º SERVIÇO NOTARIAL
Rua Atila Knechtling, 30 - Fone: (41) 3222-1314
Distrito Industrial de Orlas Centro Norte - Designado
Residência nº 08 (Sociedade) - Rua dos
MARIA LUIZA BISSENHA JACOBS
.....
.....
Em Teste da verdade.
União da Vitória (PR) 21/08/2008. Hs: 14:14
.....
3º Serviço Notarial
Sede: Rua Atila Knechtling nº 30 - Orlas Centro Norte - União da Vitória - Paraná



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
UNIAO DA VITORIA - PARANA
Protocolo nº 32412 de 15/08/08
Registrado nº 3060 de 15/08/08
União da Vitória 22 de Agosto de 2008
Cláudia Cristina

Cláudia Cristina Wladyke Male
Escritorinha
CIC 837.898.209-04
EXCLUSIVO USO INTERNO
CG259349

HRC (ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DE NAZARE) 20/2011



Prefeitura Mun. Paulo Frontin
PROCESSO Nº
FOLHA Nº 141

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA • ESTADO DO PARANÁ
Mariângela Moreira Clivatti
Oficial



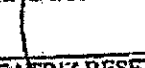
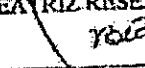
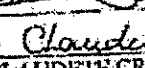

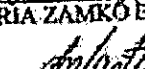

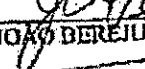
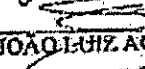
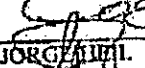

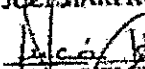

Rua Castro Alves nº 33 • CEP 84.600-000 • União da Vitória • Paraná • Fone: (42) 3522-3183

LIVRO A-041 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.060 PÁGINA 011

Página 011 de 011

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ
CNPJ 78.170.206/0001-57

LISTA DE ASSOCIADOS PRESENTES À AGE DE 25/08/2008 DE
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ANEXO I (Ordem alfabética):

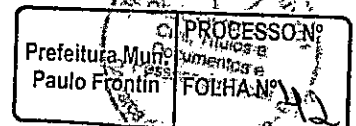
- 
ALVALDIR CARLOS KOTWASKI (01)
- 
ARNO SCHREINER (02)
- 
BEATRIZ RESENDE (03)
- 
CARLOS AGUSTINI (04)
- 
v. Claudete C. Linhares
CLAUDETE CRESPO LINHARES (05)
- 
LIRIA ZAMKO BEREJUK (06)
- 
IVO MORURO DE CASTILHO NETO (07)
- 
JOÃO BEREJUK (08)
- 
JOÃO LUIZ AGUSTINI (09)
- 
JÓRGELI (10)
- 
JUZEMARI KOGUTA DA SILVA (11)
- 
LUCIA HELENA A. F. C. PINTO (12)
- 
LUIZ RENATO CARVALHO PINTO (13)
- 
LUIZ RENATO CARVALHO PINTO (14)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mariângela Moreira Clivatti
OFICIAL
CR 700 980 510-20

IRC (LISTA DE PRESENCAS AGE CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO ASS.B. LAR DE NAZARÉ) Fls. 112
L. A. . 0.

Processo 700/01/0115072008-307
LIVRO A-041 FOLHA 011



Manoel Osorio Alves da Rocha

MANOEL OSORIO ALVES DA ROCHA

(15)

Maria Lucia D. Heil
MARIA LUCIA D. HEIL

(16)

Maria Luiza D. Jacobs
MARIA LUIZA DISSENHA JACOBS

(17)

Matilde C. Pascho
MATILDE CRISTINA PASCKO

(18)

Nelson Straure
NELSON STRAURE

(19)

Roseli Beatriz Klein
ROSELI BEATRIZ KLEIN

(20)

Ruy Mathias Jacobs
RUY MATHIAS JACOBS

(21)

Vera Lucia de Paula
VERA LUCIA DE PAULA

(22)

Waldemar Klein
WALDEMAR KLEIN

(23)

Joaquim J. Ribas
JOAQUIM J. RIBAS

VISTO.

Helio Ricardo Cunha
DR. HELIO RICARDO CUNHA
ADVOGADO, OAB PR 14.715

Silvia Levorse
Dra. SILVIA LEVORSE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mariângela Moreira Oliveira
OFICIAL
CRC 702 968 574-20

HRC (LISTA DE PRESENCAS AGE CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO ASS. E. LAR DE NAZARÉ) - Fls. 272

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão.

O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória-PR, 07 de fevereiro de 2019.

Claucia Cristine Vladyka Maia
Escrevente

FUNARPEN

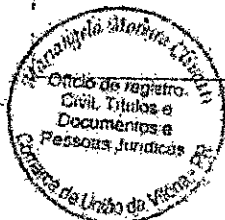


SELO DIGITAL
JUXPk.Tq9E9.C4jj3
ADVMx.KxLzm
http://funarpen.com.br

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 193



PROJETO BÁSICO

I - INTRODUÇÃO

1.1. O presente termo visa esclarecer os elementos capazes de contribuir, de forma clara, concisa, objetiva e com precisão adequada para caracterizar a definição do objeto a ser contratado e condições gerais de execução do contrato, os quais servirão de base para elaboração do edital em atendimento ao artigo 7º, I, da Lei 8666/1993.

II - OBJETO

2.1. Contratação de instituição para prestar assistência à velhice desamparada e ao portador de necessidades especiais carente, de ambos os sexos, fornecendo-lhes moradia, alimentação, vestuário e medicamentos básicos aos munícipes de Paulo Frontin, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

III - JUSTIFICATIVA

3.1. Sabemos que o processo de envelhecimento da população é complexo e envolve dimensões biológicas, psicológicas e socioculturais e conseqüentemente o estilo de vida da pessoa sofrerá alterações e a pessoa idosa passará a necessitar de maior ajuda seja ela de caráter temporário ou permanente para as atividades da vida diária.

3.2. A legislação brasileira estabelece que o cuidado da pessoa idosa é primordialmente responsabilidade da família, garantindo um envelhecimento saudável e com qualidade de vida, a convivência familiar deve ser preservada e estimulada, porém, pelo fato do envelhecimento ser uma realidade de muitas faces, em algumas situações o encaminhamento da pessoa idosa para uma instituição de longa permanência é inevitável.

3.3. A dependência da pessoa idosa para as atividades da vida cotidiana e agravantes de saúde e as dificuldades dos familiares em ofertar os cuidados necessários e a falta de pessoas capacitadas como cuidador de idoso que possam auxiliar os familiares acarreta na institucionalização e atendimento em instituições de longa permanência para idosos (ILPI's).

3.4. As ILPI's são locais de acolhimento em regime integral, destinadas a atender idosos com 60 anos ou mais, de ambos

OS SEXOS, Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 44
---	----------------------------

independentes e/ou com diversos graus de dependência, sendo que, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, estando prevista para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3.5. As ILPI's se caracterizam pela especialização no atendimento das complexidades e diversidades das pessoas idosas, devendo ser assegurada a oferta de abrigo, alimentação, atividades físicas e recreativas, socialização, controle de medicação, dentre outras.

3.7. Em razão do Município de Paulo Frontin não dispor de ILPI foi necessário o contato com Municípios que dispõe de tal serviço e com condições de acolher o idoso levando-se em consideração as condições de vida, saúde e sociofamiliar do idoso, necessitando de cuidados permanentes no que concerne a rotinas básicas, higiene pessoal, alimentação adequada, administração correta de medicamentos.

3.8. Considerando que o Município tem a responsabilidade de zelar pelos cuidados da idoso, sendo necessária a relocação da idoso para uma instituição que atenda suas reais necessidades, que o presente instrumento tem por objeto a pactuação entre a Prefeitura do Município de Paulo Frontin e o Associação Beneficente Lar de Nazaré, CNPJ 78.170.206/0001-57 devendo a entidade garantir o preconizado nas legislações que asseguram a proteção integral da pessoa idosa tais qual: Estatuto do Idoso, Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Regulamento Técnico da ANVISA n.º 283, que define as normas de funcionamento das ILPI's .

3.11. Diante do exposto, o Município necessita formalizar contrato com instituição que preste assistência à velhice desamparada e ao portador de necessidades especiais carente, de ambos os sexos, fornecendo-lhes moradia, alimentação, vestuário e, medicamentos básicos.

IV - DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá prestar os seguintes serviços aos abrigados:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 15
----------------------------------	----------------------------

1. Fornecimento de alimentação, sendo 6 (seis) refeições diárias, confeccionadas de acordo com cardápio elaborado por Nutricionista;
2. Durante as vinte e quatro horas de abrigamento, deverão ser feitos os cuidados em geral e de higiene, tais como: banhos, troca de fraldas escovação dentária, cortes de unhas, cabelo e barba, auxílio para alimentação, nos casos em que o abrigado não puder alimentar-se sozinho, entre outros;
3. Encaminhamento de imediato, se necessário, para atendimento médico procedendo a medicação conforme prescrição médica;
4. Fornecer atividades socioculturais, físicas e lúdicas aos abrigados com orientação de profissionais habilitados;
5. Fornecer equipamento e espaço adequado de fisioterapia aos abrigados que necessitem deste atendimento, conforme prescrição medica, sob orientação de profissionais fisioterapeutas habilitados;
6. Providenciar para que os abrigados sejam tratados por seus colaboradores com gentileza, carinho e respeito, permitindo os direitos individuais, tais como: frequentar cultos de sua escolha, ou não frequentar nenhum, se for esta a opção, ouvir musica, assistir televisão, receber visitas, o direito à intimidade preservada (durante banho e troca de fraldas), entre outros.
7. As despesas com medicamentos, consultas médicas devem ser, preferencialmente, na rede de atendimento do SUS.

V. DA QUANTIDADE CONTRATADA

O Município necessita contratar os serviços para 01 (uma) pessoa.

VI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 46
----------------------------------	----------------------------

2. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Termo e elaborar relatórios específicos, caso solicitados;

3. Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

4. Dispor do pessoal e equipamentos necessários à realização do objeto licitado, nos prazos e condições estipulados;

5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: pessoal, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, e outros;

6. Sujeitar-se à fiscalização, por parte do CONTRATANTE, no cumprimento e execução do contrato;

7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. Apresentar, sempre que solicitados, durante a execução do Contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

12. Fornecimento de 06 (seis) refeições diárias, confeccionadas de acordo com o cardápio elaborado por uma nutricionista,

nutricionista, Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 47
--	----------------------------

contratada pela instituição. Se necessário fornecer alimentação especial ou por via sonda, quando o estado do abrigado assim exigir;

13. Cuidados Gerais: nas vinte e quatro horas do dia, na sede da instituição, serão feitos os cuidados em geral e de higiene, tais como: banhos, trocas de fraldas, escovação dentária, cortes de unhas, cabelos e barba, auxílio para alimentação, nos casos em que o abrigado não puder alimentar-se sozinho, etc;

14. A medicação deverá ser prescrita por médicos aos abrigados e ministrada sob a orientação da Responsável Técnica – RT, profissional formada em enfermagem e também contratada formalmente pela Instituição.

15. Em caso do paciente relatar alguma queixa ou se sentir mal, será encaminhado para atendimento médico do SUS, a medicação prescrita por médicos ao abrigado será ministrado sob a orientação do responsável técnico, curativos, vacinações, injeções e outros procedimentos serão feitos pelos profissionais de saúde, do Posto de Saúde Municipal, mediante a solicitação do RT.

16. Possuir profissional de nível superior, ao qual incumbe administrar atividades socioculturais, físicas e lúdicas aos residentes da instituição.

17. Possuir equipamento de fisioterapia, dispostos em espaço adequado e específico, os abrigados que necessitam desse atendimento, mediante prescrição médico e acompanhado por profissional habilitado;

18. Conforme Regime Interno da Instituição todos os funcionários deverão orientados a tratar os abrigados com gentileza, carinho e respeito.

19. As custas eventuais, quando ocorrerem, deverão sempre ser devidamente comprovada pela instituição, no caso concreto, através de apresentação de recibos de consultas médicas, receitas médicas, notas fiscais etc.

20. Responsabilizar pelo recebimento do Benefício Previdenciário, procedendo o desconto de até 70% (setenta por cento), quantia a qual deverá ser utilizada para o pagamento de despesas com o acolhimento da idosa, sendo que o valor remanescente deverá ser depositado em conta

bancária de titularidade da idosa, a qual somente poderá ser movimentada por decisão judicial.

21. Deverá a empresa compensar dos valores a serem dispendidos pelo Município, qualquer pagamento realizado pela paciente, seus familiares, para cumprir despesas, seja decorrente de ato voluntário, recebimento de benefício previdenciário ou em cumprimento de decisão judicial.

VII OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;

3. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando necessário, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4. Havendo o falecimento do abrigado, responsabilizar-se pelo traslado do corpo para o sepultamento em Paulo Frontin.

5. Fornecimento de medicamentos, vestuário, produtos de higiene pessoal (Sabonete, Shampoo, escova de dente, desodorante, entre outros), fraldas geriátricas, eventualmente, consultas especializadas, quando necessário.

VIII - DO VALOR

1. O valor estimado da despesa será de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor global anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o período contratual de 12 (doze) meses, para abrigamento de 01 (uma) pessoa.

IX - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura em nome do Município de Paulo Frontin-PR discriminando a

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 109
----------------------------------	-----------------------------

modalidade e o número da licitação e do respectivo contrato, acompanhada de relação nominativa dos abrigados envolvidos e comprovação de que se encontra regular com suas obrigações para com o INSS, FGTS e ISSQN.

2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

X - REAJUSTE

1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas e/ou quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

1. Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

I) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

II). Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

b) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

c) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

III. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor.

IV. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do serviço, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

V. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

VI. Além das multas, à detentora da Ata de Registro de Preços que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 51
----------------------------------	----------------------------

1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de acolhimento da idoso(a);

2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, por prazos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO

1 - Nos termos do § 1.º, artigo 67, da Lei n.º 8.666/93 e dos normativos internos da Licitante, a CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

2 - A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

4 - A execução dos serviços objeto do contrato será fiscalizado pelo titular da SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA.

Paulo Frontin - PR, 20 de Janeiro de 2022.

Salete Rosa de França

Secretária Municipal de Assistências Social e Família

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 52
----------------------------------	----------------------------

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 4/2022 Data: 18/01/2022

Material: 334623 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOS Unid.: MES

1	ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DE NAZARE - (14155)		12,000	1.250,0000	15.000,00	Sim ***
1	ASSOCIACAO CASA DE APOIO RESTAURACAO DIVINA - (14084)		12,000	1.400,0000	16.800,00	NÃO
1	ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE - (8670)		12,000	2.110,0000	25.320,00	NÃO
				Total da Coleta:	15.000,00	

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N°
	FOLHA N° <u>53</u>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), A FIM DE PRESTAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR.

Processo Adm. nº: 4/2022 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 5 DIAS
Local de Entrega: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍL -
Urgência:
Vigência:
Observações:

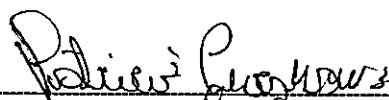
Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	MES	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOS	1.586,6700	19.040,04
Total Geral ----->				1.586,6700	19.040,04

Paulo Frontin, 18 de Janeiro de 2022.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 54
----------------------------------	----------------------------



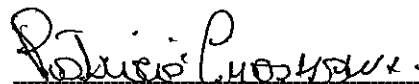
PATRICIA GRUBZOWSKI
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 18 de Janeiro de 2022.



PATRICIA GRUCZOWSKI
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, JAMIL PECH, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 4/2022, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Paulo Frontin, 18 de Janeiro de 2022.



JAMIL PECH
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/1

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 4/2022
Data do Processo Adm.: 18/01/2022
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), A FIM DE PRESTAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
113	02.05	2.023	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	70.000,00	15.000,00
					Total Previsto:	15.000,00
					Total Geral:	15.000,00

Paulo Frontin, Em 20.01.2022


Contador

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 56



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ=77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022

JUSTIFICATIVA

1. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial quando: (Lei 8.666/93).*

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

2.1 O processo de envelhecimento da população é complexo e envolve dimensões biológicas, psicológicas e socioculturais e conseqüentemente o estilo de vida da pessoa sofrerá alterações e a pessoa idosa passará a necessitar de maior ajuda seja ela de caráter temporário ou permanente para as atividades da vida diária.

2.2 A legislação brasileira estabelece que o cuidado da pessoa idosa é primordialmente responsabilidade da família, garantindo um envelhecimento saudável e com qualidade de vida, a convivência familiar deve ser preservada e estimulada, porém, pelo fato do envelhecimento ser uma realidade de muitas faces, em algumas situações o encaminhamento da pessoa idosa para uma instituição de longa permanência é inevitável.

2.4 As ILPI's são locais de acolhimento em regime integral, destinadas a atender idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sendo que, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autos sustento e convívio com os familiares, estando prevista para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2.5. As ILPI's se caracterizam pela especialização no atendimento das complexidades e diversidades das pessoas idosas, devendo ser assegurada a oferta de abrigo, alimentação, atividades físicas e recreativas, socialização, controle de medicação, dentre outras.

2.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, após análise documental e, a partir de indicativo dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento familiar, deferiu a solicitação de acolhimento em ILPI, enquanto último recurso para o atendimento adequado da pessoa idosa, levando-se em consideração as condições de vida e sociofamiliar do idoso.

2.7. O do Município de Paulo Frontin não dispõe do serviço de acolhimento em ILPI sendo necessária a contratação deste serviço o qual é ofertado em outros Municípios. Buscou-se unidades de acolhimento em localidades próximas ao Município de residência.

2.8. Apesar do idoso ter grau de dependência I¹, necessita de cuidados permanentes no que concerne a rotinas básicas, higiene pessoal, alimentação adequada, administração correta de medicamentos.

2.1. 2.9 Considerando que o Município tem a sua corresponsabilidade em assegurar à pessoa idosa com prioridade absoluta efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar (salvo daqueles que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência e comunitária, e conforme parecer expedido por profissional favorável ao acolhimento enquanto medida mais apropriada neste momento em razão da situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social à qual o idoso está exposto, se faz necessária a formalização de instrumento do Município de Paulo Frontin com o Abrigo São Francisco, mantido pela Associação Casa de Apoio Restauração Divina – ACARDI, localizado no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, devendo a instituição garantir o

¹ De acordo com Resolução - RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005 da ANVISA, idosos com grau de dependência I são aqueles independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

preconizado nas legislações que asseguram a proteção integral da pessoa idosa tais qual: Estatuto do Idoso, Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Regulamento Técnico da ANVISA n.º 283, que define as normas de funcionamento das ILPI's, oferecendo instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário adequado, alimentação suficiente, proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso, promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.

2.2. As condições de vida, saúde e aspectos sociofamiliares do idoso, demandando cuidados permanentes de terceiros.

2.3. Conforme relatório multiprofissional, o idoso está referenciado ao CRAS desde o ano de 2018. A partir do acompanhamento familiar ocorreu a inclusão no serviço de proteção social especial para idosos e suas famílias em Centro Dia, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, concessão de benefício eventual (auxílio alimentação) e encaminhamento para acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC (a partir do momento que completou a idade para acesso ao benefício socioassistencial). Na ocasião, a moradia do idoso era cedida, para a sua sobrevivência dependia do auxílio de vizinhos, do benefício eventual concedido através do CRAS e do benefício de transferência de renda proveniente do Programa Bolsa Família no valor de R\$85,00 (oitenta e cinco reais). No ano de 2019, o idoso teve concessão do BPC, no valor mensal equivalente a um salário mínimo e, desde então, esta passou a ser a sua renda mensal.

2.4. Em razão de queixas de consumo recorrente e excessivo de bebida alcóolica e outros conflitos, o proprietário do imóvel até então ocupado pelo idoso comunicou a equipe do CRAS que pediria ao idoso para desocupar o imóvel. Diante desta situação, a equipe auxiliou-o na busca de outro imóvel, o qual o idoso tivesse condições de custear a despesa de prestação locatícia. Ainda no ano de 2019, ocorreu internação do idoso em clínica psiquiátrica para dependentes químicos, onde permaneceu por aproximadamente 60 (sessenta) dias e então regressou ao município. No mês de dezembro de 2019 o idoso teve nova recaída alcóolica sendo internado no Hospital Municipal para desintoxicação.

2.5. No ano de 2020, a pedido do idoso e com avaliação da equipe técnica do CRAS, ocorreu o acolhimento no Abrigo São Francisco, mantido pela Associação Casa de Apoio e Restauração Divina – ACARDI, localizado em União da Vitória – PR. Na oportunidade ficou definido que o acompanhamento estaria a cargo da Assistente Social vinculada à Secretaria Municipal de Saúde. Durante o período de acolhimento houve dois episódios de fuga, sendo que no último, ocorrido em abril de 2021, o idoso retornou para o Município de Paulo Frontin – PR.

2.6. No mês de agosto do ano de 2021 foi solicitada reunião com integrantes da rede de proteção e enfrentamento às violências para definir as intervenções pertinentes ao caso, sendo definido novo internamento para desintoxicação e indicativo para acolhimento institucional. Nas condições apresentadas pela Psicóloga do CRAS, há relato de frequente alteração de humor proveniente da abstinência do uso de álcool, registros de negação quanto ao consumo de bebida alcóolica, recorrentes recaídas alcóolicas, apresentado ainda que o idoso tem frequente falta de memória, confusão mental, mania de perseguição, o que prejudica na capacidade de organizar suas atividades cotidianas. A equipe aponta que a dependência do álcool e o prejuízo nas funções cognitivas interferiram negativamente na capacidade do idoso de gerir a própria vida. Tendo em vista que os vínculos familiares e comunitários estão rompidos, as intervenções propostas não são suficientes para manter a sua qualidade de vida e efetivação dos seus direitos.

2.7. Diante as considerações expostas, e considerando que a ILPI – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ atende os requisitos previstos na Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, a concordância do idoso com a sua institucionalização e, que neste momento a medida de acolhimento institucional é a mais apropriada ao caso, a institucionalização tem parecer favorável.

2.8. Considerando que o Município tem a responsabilidade de zelar pelos cuidados do idoso, sendo inviável neste momento o retorno para a família, devida a fragilidade dos vínculos familiares e o grau de dependência que se encontra, aonde poderá não ser assegurado os cuidados básicos demandados e a função protetiva, que o presente instrumento tem por objeto a pactuação entre a Prefeitura do Município de Paulo Frontin e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ, localizada no Município de União da Vitória/PR, devendo a entidade garantir o preconizado nas legislações que asseguram a proteção



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ=77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

integral da pessoa idosa tais qual: Estatuto do Idoso, Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Regulamento Técnico da ANVISA n.º 283, que define as normas de funcionamento das ILPI's .

3. SOLUÇÃO ADEQUADA

3.1. Está demonstrado, portanto, que a situação buscada irá atender demanda complementar de atendimento de assistência social de alta complexidade, de emergência e urgência MANTENDO a continuidade do acolhimento e do INTERESSE PÚBLICO em não prejudicar o atendimento do idoso.

3.2. Assim, JUSTIFICA-SE a contratação da ILIP, com vista a suprir demanda de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin/PR, com vista a manter a continuidade do serviço público essencial envolvido.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1. O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviço em unidade de acolhimento institucional para idosos, a partir de 60 anos, de ambos os sexos, com algum grau de dependência ou não, sendo assegurada moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, segurança, salubridade, acessibilidade, alimentação e medicamentos básicos a idoso acolhido do Município de Paulo Frontin, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

4.2. A Instituição ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ, localizada no Município de União da Vitória, requereu ao Município a complementação pecuniária para custeio das despesas do idoso, apresentado parecer social, documentação de regularidade da instituição e a celebração de convênio com o Município de Paulo Frontin, no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais, além de contrapartida financeira proveniente do benefício previdenciário, Omitido, conforme art. 11, §4º, da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

5.

6. RAZÃO DA ESCOLHA:

6.1. Considerando a situação de vulnerabilidade em que se encontra o idoso, com vínculos familiares fragilizados/rompidos e sem possibilidade de lhe serem prestados cuidados por parte de familiares.

6.2. Considerando que a instituição apresenta menor valor dentre as instituições cotadas apresentadas no processo.

6.3. Considerando a visita institucional realizada na ILPI ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ do Município de União da Vitória/PR.

6.4. Considerando que na visita técnica foi possível identificar que a entidade atende os requisitos previstos na Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

6.5. Considerando o Relatório Social 001/2021 do Profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família com parecer favorável à institucionalização do idoso na ILPI ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ do Município de União da Vitória/PR.

6.6. A contratação recaiu à empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 78.170.206/0001-57, endereço Rua São João Batista Piamarta, nº 508, bairro Ouro Verde, Município de União da Vitória - PR

7. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

7.1. Para fixar o valor foi realizada pesquisa de mercado junto às instituições do ramo pertinente e as entidades filantrópicas, e contratações públicas, a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 59
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ=77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.2. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes ao objeto do Termo de Referência e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado, conforme cotações anexas às fls. 43.

7.3. O valor a ser contratado encontra-se em conformidade com os preços de mercado, propondo prestar o serviço pelo mensal de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), pelo prazo de 12 meses, que poderá corresponder ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.023	1000	3.3.90.39.00.00.00.00/2022	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO.

Paulo Frontin/PR, 20 de Janeiro de 2022.

Comissão Permanente de Licitações.


ALECIO MAROLI
Presidente


WALINSON KELVIN MARCA
Secretário


PATRICIA GRUCZKOWSKI
Membro



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer jurídico: nº. 12/2022

Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2022

Fundamento Legal: art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado (s): Jamil Pech

Sra. Salete Rosa de França

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentado no **art. 25, caput, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 25 *caput*, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a **“Contratação de instituição de longa permanência para idosos (ILPI), a fim de prestar acolhimento institucional no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade”**, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 4/2022, que foi devidamente autuado **tendo obtido a Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2021**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 71 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin, Paraná**, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 02 a 04 dos autos do processo.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 62 FOLHA Nº 79
----------------------------------	-------------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin, Paraná** (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas a suprir a demanda de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin/PR, com vista a manter a continuidade do serviço público essenciais envolvidos.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de inexigibilidade prevista no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 57 a 60 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 44 a 52 dos autos.

2.6. Nos autos consta a justificativa quanto a pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 59 a 60 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93, conforme fl. 59 a 60 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem (parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93, conforme fl. 59 e 60 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38, caput, da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 56 dos autos.

2.10. Consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93), conforme fl. 61 a 70.

2.11. Assim entendido, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. **Contratação Direta: art. 25, caput:**

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
----------------------------------	-------------------------

762
77



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.1. Pretende a Administração Pública inexigir a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações, ou seja, a contratação somente é possível mediante a contratação de um único fornecedor, diante da inviabilidade de competição.

3.2. Desse modo, mediante justificativa, a Comissão de Licitação, justificou a contratação direta, pois a solução apontada pela Secretaria indicou que atenderia com melhor presteza os binômios de eficiência e economicidade no atendimento do interesse estatal envolvido, não sendo possível obter o mesmo resultado ou sua proximidade através de licitação.

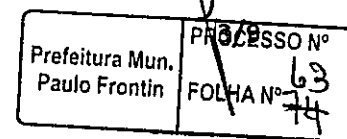
3.3. Sabemos que o processo de envelhecimento da população é complexo e envolve dimensões biológicas, psicológicas e socioculturais e conseqüentemente o estilo de vida da pessoa sofrerá alterações e a pessoa idosa passará a necessitar de maior ajuda seja ela de caráter temporário ou permanente para as atividades da vida diária.

3.4. A legislação brasileira estabelece que o cuidado da pessoa idosa é primordialmente responsabilidade da família, garantindo um envelhecimento saudável e com qualidade de vida, a convivência familiar deve ser preservada e estimulada, porém, pelo fato de o envelhecimento ser uma realidade de muitas faces, em algumas situações o encaminhamento da pessoa idosa para uma instituição de longa permanência é inevitável.

3.5. As ILPI's são locais de acolhimento em regime integral, destinadas a atender idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sendo que, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, estando prevista para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3.6. As ILPI's se caracterizam pela especialização no atendimento das complexidades e diversidades das pessoas idosas, devendo ser assegurada a oferta de abrigo, alimentação, atividades físicas e recreativas, socialização, controle de medicação, dentre outras.

3.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, propôs medida de proteção em favor de uma pessoa idosa, para abrigamento em ILPI, com recurso de atendimento adequado às suas necessidades, levando em consideração as condições de vida, saúde e sociofamiliar do idoso.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

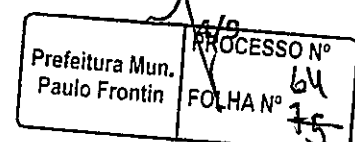
3.8. O Município de Paulo Frontin não dispõe do serviço de acolhimento em ILPI sendo necessária a contratação deste serviço o qual é ofertado em outros Municípios. Buscou-se unidades de acolhimento em localidades próximas ao Município de residência.

3.9. Apesar do idoso ter grau de dependência I, necessita de cuidados permanentes no que concerne a rotinas básicas, higiene pessoal, alimentação adequada, administração correta de medicamentos.

3.10. Considerando que o Município tem a sua corresponsabilidade em assegurar à pessoa idosa com prioridade absoluta efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar (salvo daqueles que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência e comunitária, e conforme parecer expedido por profissional favorável ao acolhimento enquanto medida mais apropriada neste momento em razão da situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social à qual o idoso está exposto, se faz necessária a formalização de instrumento do MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN com o ABRIGO LAR DE NASARÉ, mantido pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NASARÉ, localizado no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, devendo a instituição garantir o preconizado nas legislações que asseguram a proteção integral da pessoa idosa tais qual: Estatuto do Idoso, Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistências, Regulamento Técnico da ANVISA n.º 283, que define as normas de funcionamento das ILPI's, oferecendo instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário adequado, alimentação suficiente, proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso, promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.

3.11. Diante do exposto, o Município necessita formalizar contrato com instituição que preste assistência à velhice desamparada e ao portador de necessidades especiais carente, de ambos os sexos, fornecendo-lhes moradia, alimentação, vestuário e medicamentos básicos.

3.12. Logo, não é viável a competição, no caso, aplicando o art. 25 da Lei 8.666/93, pois dentre as instituições pesquisadas na região, foi a única que se dispôs a receber o idoso para o acolhimento. De outra forma, necessário se impõe a contratação mais breve e rápido possível, pois senão ocorrerá o desacolhimento do idoso, com provável responsabilização do Município, conforme informado pelo Ministério Público.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.13. A inviabilidade de competição decorre da ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. A solução apontada decorre do fato que existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, sendo que a licitação se tornando imprestáveis. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

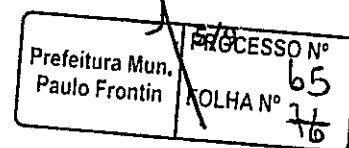
3.14. Como visto, a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extra normativa, que tornam a licitação inútil ou contraproducente. É necessário destacar, no entanto, a inter-relação entre essa realidade extra normativa e o interesse estatal a ser atendido.

3.15. De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades e anomalias. Quando o interesse estatal puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação.

3.16. Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorreu porque o Município precisa abrigar idoso, que possui grau 1 de dependência, e dentre a estrutura pública não dispõem de estabelecimentos credenciados ao SUS para realizar o serviço.

3.17. Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extra normativo, mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. *A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”.*

3.18. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode,





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ -- 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender à necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

3.19. Deve-se ressaltar que o *caput* do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.

3.20. A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no *caput* do dispositivo. Em item abaixo, o tema será mais bem examinado.

3.21. Daí não se segue que os incisos do art. 25 sejam destituídos de relevância normativa. Aliás, muito pelo contrário, os referidos dispositivos possuem grande relevância.

3.21.1. Em primeiro lugar, os incisos do art. 25 desempenham função exemplificativa. Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, o conceito de inviabilidade de competição pode ser muito mais facilmente reconhecido mediante a análise dos exemplos contidos no elenco legal. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas de contratação. Mas a existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo.

3.21.2. Ademais, os três incisos apresentam uma função restritiva, estabelecendo requisitos de admissibilidade da contratação direta nos casos ali previstos. Assim, a Administração Pública não é livre para contratar um artista, simplesmente porque se defronta com tal necessidade. É imperioso que o artista seja consagrado pela crítica

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 66 FOLHA Nº 17
----------------------------------	-------------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

especializada ou pela opinião pública. Outro exemplo: não basta existir um serviço técnico profissional especializado, mas deve haver a natureza singular do objeto. Em suma, os incisos enunciam, mas também impõem requisitos e pressupostos para a contratação direta.

3.22. Do exposto, entendo que embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, pelas características apontadas anteriormente, se mostra inviável a competição, incidindo o “caput” do art. 25 da Lei 8.666/93.

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

6. → RAZÃO DA ESCOLHA:

6.1. → Considerando a situação de vulnerabilidade em que se encontra o idoso, com vínculos familiares fragilizados/rompidos e sem possibilidade de lhe serem prestados cuidados por parte de familiares.

6.2. → Considerando que a instituição apresenta menor valor dentre as instituições cotadas apresentadas no processo.

6.3. → Considerando a visita institucional realizada na ILPI ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ do Município de União da Vitória/PR.

6.4. → Considerando que na visita técnica foi possível identificar que a entidade atende os requisitos previstos na Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

6.5. → Considerando o Relatório Social 001/2021 do Profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família com parecer favorável à institucionalização do idoso na ILPI ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ do Município de União da Vitória/PR.

6.6. → A contratação recaiu à empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 78.170.206/0001-57, endereço Rua São João Batista Piamarta, nº 508, bairro Ouro Verde Município de União da Vitória - PR.

4.2. Ao que parece, entendo justificada a escolha da empresa contratada, não cabendo a este procurador, ingressar no mérito do ato administrativo.

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 67 FOLHA Nº 78
----------------------------------	-------------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 5.2 Para fixar o valor foi realizada pesquisa de mercado junto às instituições do ramo pertinente e as entidades filantrópicas, e contratações públicas, a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.
- 5.3 Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes ao objeto do Termo de Referência e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado, conforme cotações anexas às fls. 43.
- 5.4 O valor a ser contratado encontra-se em conformidade com os preços de mercado, propondo prestar o serviço pelo mensal de R\$ 1.250 (Um mil duzentos e cinquenta reais), pelo prazo de 12 meses, que poderá corresponder ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

5.2. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

5. Disposições de Procedimento

5.5. Não pode ser deslembrado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

5.6. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

5.7. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União¹.

¹“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 68 FOLHA Nº 75
----------------------------------	-------------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.8. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico-financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica².

6. Da minuta do contrato:

7.1. A minuta de contrato apresentada atende as disposições contidas na lei de licitações, por isso, conforme art. 38 da Lei 8.666/93, aprovo o referido documento.

8. Conclusão

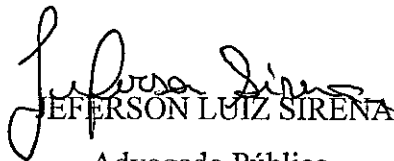
8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer**, entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

9.2. Recomendo que não haja alteração de peças ou documentos, sendo que o termo de referência e a justificativa foram vistos por esse subscritor.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 26 de janeiro de 2022.


JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público.

OAB/PR 61.919.

² REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº

**MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN / PR
AUTORIZAÇÃO DE INEXIBILIDADE 01/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2022

PROCESSO DE COMPRA N.º 01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), A FIM DE PRESTAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR.

QUANTIDADE: 12

VALOR UNITÁRIO: 1.250,00 (Mil duzentos e cinquenta reais),

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

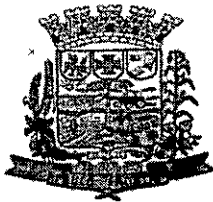
Com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **inexibilidade de licitação**, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e, ainda, consoante disposto no Parecer Jurídico nº. 12/2022, preencheu os demais requisitos legais.

Em 28 de Janeiro de 2021.



**JAMIL PECH
Prefeito**

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N.º 70 FOLHA N.º 01
----------------------------------	---------------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1211
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin - PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO Nº 06/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/

CONTRA: DE
SERVIÇO: Número de 11 LAM
O MUNIC: contrato alte- E A
ASSOCIA: rado. DE
NAZARÉ: 06/2022. → 10/2022. OES
QUE NTE
OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JAMIL PECH, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São João Batista Piamarta, nº 508, Bairro Ouro Verde, União da Vitória - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.170.206/0001-57, neste ato representado por sua Presidente Sra. MARISLEY SEDANO RODRIGUES DISSENHA, portadora do RG nº 4.221.910-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 743.504.989-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

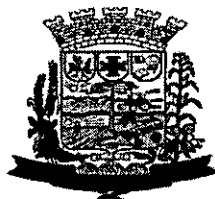
O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição de longa permanência para idosos (ILPI), a fim de prestar acolhimento institucional no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Item	Qtde	Unid	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
01	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), A FIM DE PRESTAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	1.250,00	15.000,00
TOTAL					R\$ 15.000,00

7

1

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 71
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin - PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO Nº 10/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JAMIL PECH**, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São João Batista Piamarta, nº 508, Bairro Ouro Verde, União da Vitória - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.170.206/0001-57, neste ato representado por sua Presidente Sra. **MARISLEY SEDANO RODRIGUES DISSENHA**, portadora do RG nº 4.221.910-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 743.504.989-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição de longa permanência para idosos (ILPI), a fim de prestar acolhimento institucional no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Item	Qtde	Unid	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
01	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), A FIM DE PRESTAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	1.250,00	15.000,00
TOTAL					RS 15.000,00



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua: Rul Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acolhimento será para atender o paciente Adão Slobodzian, inscrito no RG nº 6.518.469-9 e inscrito no CPF nº 971.227.429-20, conforme parecer social incluso no processo licitatório.

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços de assistência à velhice desamparada e ao portador de necessidades especiais carente, de ambos os sexos, fornecendo-lhes moradia, alimentação, vestuário e medicamentos básicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, desde a entrada da paciente, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de até 60 (sessenta) meses, a critério do Município, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 II da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

4.1 - Pela prestação de serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global deste contrato de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para o período contratual de 12 meses.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, conforme dotação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.023	1000	3.3.90.39.00.00.00/2022	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura em nome do Município de Paulo Frontin-PR, discriminando a modalidade e o número da licitação (Inexigibilidade de licitação nº 01/2022) e do respectivo contrato (Contrato 06/2022), acompanhada de:

6.1.1 - relação nominativa do(s) abrigado(s) envolvido(s);

6.1.2 - Comprovação de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidão Negativa do INSS, FGTS, Federal e Trabalhista.

6.2 - O atestamento será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

6.3 - O Município de Paulo Frontin/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5 - Os atrasos devidos ao não aceite de medições mensais apresentadas pela contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

7.2 - Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

7.3 - Adotar-se-á o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou qualquer outro índice oficial, no caso de extinção do IGPM, como índice de reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar os seguintes serviços aos abrigados:

1. Fornecimento de alimentação, sendo 6 (seis) refeições diárias, confeccionadas de acordo com cardápio elaborado por Nutricionista;
2. Durante as vinte e quatro horas de abrigamento, deverão ser feitos os cuidados em geral e de higiene, tais como: banhos, troca de fraldas escovação dentária, cortes de unhas,



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- cabelo e barba, auxílio para alimentação, nos casos em que o abrigado não puder alimentar-se sozinho, entre outros;
3. Encaminhamento de imediato, se necessário, para atendimento médico procedendo a medicação conforme prescrição médica;
 4. Fornecer atividades socioculturais, físicas e lúdicas aos abrigados com orientação de profissionais habilitados;
 5. Fornecer equipamento e espaço adequado de fisioterapia aos abrigados que necessitem, deste atendimento, conforme prescrição médica, sob orientação de profissionais fisioterapeutas habilitados;
 6. Providenciar para que os abrigados sejam tratados por seus colaboradores com gentileza, carinho e respeito, permitindo os direitos individuais, tais como: frequentar cultos de sua escolha, ou não frequentar nenhum, se for esta a opção, ouvir música, assistir televisão, receber visitas, o direito à intimidade preservada (durante banho e troca de fraldas), entre outros.
 7. As despesas com medicamentos, consultas médicas devem ser, preferencialmente, na rede de atendimento do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos que venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de início de execução do objeto será a data de acolhimento da pessoa idosa, na CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e dos normativos internos da Licitante, o CONTRATANTE designa a servidora **CRISTIANE MEYER**, inscrita no RG nº 12R3.238.834, CPF nº 024.920.749-43 e CRESS nº 14484-11/PR, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- i) responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa dos serviços;
- ii) havendo o falecimento do abrigado, responsabilizar-se pelo traslado do corpo para o sepultamento em paulo frontin-pr.
- iii) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- iv) efetuar o pagamento ajustado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
2. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitados;
3. Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
4. Dispor do pessoal e equipamentos necessários à realização do objeto licitado, nos prazos e condições estipulados;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: pessoal, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte e outros;
6. Sujeitar-se à fiscalização, por parte do CONTRATANTE, no cumprimento e execução do contrato;
7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 75
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3545-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

9. Apresentar, sempre que solicitados, durante a execução do Contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
10. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
12. Fornecimento de 06 (seis) refeições diárias, confeccionadas de acordo com o cardápio elaborado por uma nutricionista, contratada pela instituição.
13. Cuidados Gerais: nas vinte e quatro horas do dia, na sede da instituição, serão feitos os cuidados em geral e de higiene, tais como: banhos, trocas de fraldas, escovação dentária, cortes de unhas, cabelos e barba, auxílio para alimentação, nos casos em que o abrigado não puder alimentar-se sozinho, etc;
14. A medicação deverá ser prescrita por médicos aos abrigados e ministrada sob a orientação da Responsável Técnica - RT, profissional formada em enfermagem e também contratada formalmente pela Instituição.
15. Em caso do paciente relatar alguma queixa ou se sentir mal, será encaminhado para atendimento médico do SUS, a medicação prescrita por médicos ao abrigado será ministrado sob a orientação do responsável técnico, curativos, vacinações, injeções e outros procedimentos serão feitos pelos profissionais de saúde, do Posto de Saúde Municipal, mediante a solicitação do RT.
16. Possuir profissional de nível superior, ao qual incumbe administrar atividades socioculturais, físicas e lúdicas aos residentes da instituição.
17. Possuir equipamento de fisioterapia, dispostos em espaço adequado e específico, os abrigados que necessitam desse atendimento, mediante prescrição médico e acompanhado por profissional habilitado;
18. Conforme Regime Interno da Instituição todos os funcionários deverão orientados a tratar os abrigados com gentileza, carinho e respeito.
19. Eventuais custas, quando ocorrerem, deverão sempre ser devidamente comprovadas pela instituição, no caso concreto, através de apresentação de recibos de consultas médicas, receitas médicas, notas fiscais etc.
20. Responsabilizar pelo recebimento do Benefício Previdenciário, procedendo o desconto de até 70% (setenta por cento), quantia a qual deverá ser utilizada para o pagamento de despesas com o acolhimento da idosa, sendo que o valor remanescente deverá ser depositado em conta bancária de titularidade da idosa, a qual somente poderá ser movimentada por decisão judicial.

6

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 76
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

21. Deverá a empresa compensar dos valores a serem dispendidos pelo Município, qualquer pagamento realizado pela paciente, seus familiares, para cumprir despesas, seja decorrente de ato voluntário, recebimento de benefício previdenciário ou em cumprimento de decisão judicial.

Parágrafo Único: a empresa, com o recebimento Previdenciário, o utilizará para pagamento de despesa com medicação, fraldas, vestuários, material de higiene pessoal e afins. Destes valores, poderão ser solicitados demonstrativos a fim de apresentar ao Ministério Público do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para os fins da alínea "e" do § 1º, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO TERCEIRO - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do § 1º, será aplicada multa de 10% do valor do contrato.

PARAGRAFO QUARTO - Para os fins das alíneas "b" e "c" do § 1º, será aplicada multa nas seguintes condições:

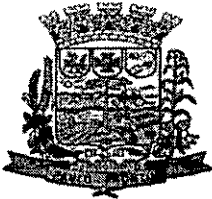
- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recebimento do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- d) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

PARAGRAFO QUINTO - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

7

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 77
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor.

PARAGRAFO SEXTO - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulo Frontin pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARAGRAFO SÉTIMO - O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Município e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

PARAGRAFO OITAVO - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARAGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARAGRAFO DÉCIMO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Município de Paulo Frontin/PR.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 11.1.1. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

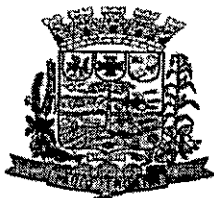
11.2. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

8

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 78
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet - PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



9.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 79
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Frontin-PR, 02 de Fevereiro de 2022.

JAMIL PECH
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR
Contratante

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ

Contratada
LAR DE NAZARÉ

MORADIA E CUIDADO DE IDOSOS
RUA SÃO JOÃO BATISTA PIAMARTA
Nº 508 BAIRRO OURO VERDE
CEP 84608-096 - UNIÃO DA VITÓRIA / PR
Tel: (42) 3524-2525
e-mail: larbeneficente@yahoo.com.br

TESTEMUNHAS:

1ª- _____ RG n.º _____
Nome legível e assinatura

2ª- _____ RG n.º _____
Nome legível e assinatura

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN PR
EXTRATO CONTRATUAL 01/2022**

INEXIBILIDADE nº 01/2022

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
Contratada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ
Cnpj: 78.170.206/0001-57
Valor: R\$15.000,00 (Quinze mil reais)
Vigência: 12 meses
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), A FIM DE PRESTAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR.

Paulo Frontin-PR, 02 de fevereiro de 2022.



**JAMIL PECH
Prefeito**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
1/2022 DO PROCESSO Nº 5/2022

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial quando: (Lei 8.666/93).

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

2.1 O processo de envelhecimento da população é complexo e envolve dimensões biológicas, psicológicas e socioculturais e conseqüentemente o estilo de vida da pessoa sofrerá alterações e a pessoa idosa passará a necessitar de maior ajuda seja ela de caráter temporário ou permanente para as atividades da vida diária.

2.2 A legislação brasileira estabelece que o cuidado da pessoa idosa é primordialmente responsabilidade da família, garantindo um envelhecimento saudável e com qualidade de vida, a convivência familiar deve ser preservada e estimulada, porém, pelo fato do envelhecimento ser uma realidade de muitas faces, em algumas situações o encaminhamento da pessoa idosa para uma instituição de longa permanência é inevitável.

2.4 As ILPI's são locais de acolhimento em regime integral, destinadas a atender idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sendo que, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autos sustento e convívio com os familiares, estando prevista para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2.5. As ILPI's se caracterizam pela especialização no atendimento das complexidades e diversidades das pessoas idosas, devendo ser assegurada a oferta de abrigo, alimentação, atividades físicas e recreativas, socialização, controle de medicação, dentre outras.

2.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, após análise documental e, a partir de indicativo dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento familiar, deferiu a solicitação de acolhimento em ILPI, enquanto último recurso para o atendimento adequado da pessoa idosa, levando-se em consideração as condições de vida e sociofamiliar do idoso.

2.7. O do Município de Paulo Frontin não dispõe do serviço de acolhimento em ILPI sendo necessária a contratação deste serviço o qual é ofertado em outros Municípios. Buscou-se unidades de acolhimento em localidades próximas ao Município de residência.

2.8. Apesar do idoso ter grau de dependência I, necessita de cuidados permanentes no que concerne a rotinas básicas, higiene pessoal, alimentação adequada, administração correta de medicamentos.

2.9 Considerando que o Município tem a sua corresponsabilidade em assegurar à pessoa idosa com prioridade absoluta efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar (salvo daqueles que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência e comunitária, e conforme parecer expedido por profissional favorável ao acolhimento enquanto medida mais apropriada neste momento em razão da situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social à qual o idoso está exposto, se faz necessária a formalização de instrumento do Município de Paulo Frontin com o Abrigo São Francisco, mantido pela Associação Casa de Apoio Restauração Divina – ACARDI, localizado no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, devendo a instituição garantir o preconizado nas legislações que asseguram a proteção integral da pessoa idosa tais qual: Estatuto do Idoso, Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Regulamento Técnico da ANVISA n.º 283, que define as normas de funcionamento das ILPI's, oferecendo instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário adequado, alimentação suficiente, proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso, promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.

As condições de vida, saúde e aspectos sociofamiliares do idoso, demandando cuidados permanentes de terceiros.

Conforme relatório multiprofissional, o idoso está referenciado ao CRAS desde o ano de 2018. A partir do acompanhamento familiar ocorreu a inclusão no serviço de proteção social especial para idosos e suas famílias em Centro Dia, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, concessão de benefício eventual (auxílio alimentação) e encaminhamento para acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC (a partir do momento que completou a idade para acesso ao benefício socioassistencial). Na ocasião, a moradia do idoso era cedida, para a sua sobrevivência dependia do auxílio de vizinhos, do benefício eventual concedido através do CRAS e do benefício de transferência de renda proveniente do Programa Bolsa Família no valor de R\$85,00 (oitenta e cinco reais). No ano de 2019, o idoso teve concessão do BPC, no valor mensal equivalente a um salário mínimo e, desde então, esta passou a ser a sua renda mensal.

Em razão de queixas de consumo recorrente e excessivo de bebida alcóolica e outros conflitos, o proprietário do imóvel até então ocupado pelo idoso comunicou a equipe do CRAS que pediria ao idoso para desocupar o imóvel. Diante desta situação, a equipe auxiliou-o na busca de outro imóvel, o qual o idoso tivesse condições de custear a despesa de prestação locatícia. Ainda no ano de 2019, ocorreu internação do idoso em clínica psiquiátrica para dependentes químicos, onde permaneceu por aproximadamente 60 (sessenta) dias e então regressou ao município. No mês de dezembro de 2019 o idoso teve nova recaída alcóolica sendo internado no Hospital Municipal para desintoxicação.

No ano de 2020, a pedido do idoso e com avaliação da equipe técnica do CRAS, ocorreu o acolhimento no Abrigo São Francisco, mantido pela Associação Casa de Apoio e Restauração Divina – ACARDI, localizado em União da Vitória – PR. Na oportunidade ficou definido que o acompanhamento estaria a cargo da Assistente Social vinculada à Secretaria Municipal de Saúde. Durante o período de acolhimento houve dois episódios de fuga, sendo que no último, ocorrido em abril de 2021, o idoso retornou para o Município de Paulo Frontin – PR.

No mês de agosto do ano de 2021 foi solicitada reunião com integrantes da rede de proteção e enfrentamento às violências para definir as intervenções pertinentes ao caso, sendo definido novo internamento para desintoxicação e indicativo para acolhimento institucional. Nas condições apresentadas pela Psicóloga do CRAS, há relato de frequente alteração de humor proveniente da abstinência do uso de álcool, registros de negação quanto ao consumo de bebida alcóolica, recorrentes recaídas alcóolicas, apresentado ainda que o idoso tem frequente falta de memória, confusão mental, mania de perseguição, o que prejudica na capacidade de organizar suas atividades cotidianas. A equipe aponta que a dependência do álcool e o prejuízo nas funções cognitivas interferiram negativamente na capacidade do idoso de gerir a própria vida. Tendo em vista que os vínculos familiares e comunitários estão rompidos, as intervenções propostas não são suficientes para manter a sua qualidade de vida e efetivação dos seus direitos.

Diante as considerações expostas, e considerando que a ILPI – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ atende os requisitos previstos na Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, a concordância do idoso com a sua institucionalização e, que neste momento a medida de acolhimento institucional é a mais apropriada ao caso, a institucionalização tem parecer favorável.

Considerando que o Município tem a responsabilidade de zelar pelos cuidados do idoso, sendo inviável neste momento o retorno para a família, devida a fragilidade dos vínculos familiares e o grau de dependência que se encontra, aonde poderá não ser assegurado os cuidados básicos demandados e a função protetiva, que o presente instrumento tem por objeto a pactuação entre a Prefeitura do Município de Paulo Frontin e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ, localizada no Município de União da Vitória/PR, devendo a entidade garantir o preconizado nas legislações que asseguram a proteção integral da pessoa idosa tais qual: Estatuto do Idoso, Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Regulamento Técnico da ANVISA n.º 283, que define as normas de funcionamento das ILPI's.

SOLUÇÃO ADEQUADA

3.1. Está demonstrado, portanto, que a situação buscada irá atender demanda complementar de atendimento de assistência social de alta complexidade, de emergência e urgência MANTENDO a continuidade do acolhimento e do INTERESSE PÚBLICO em não prejudicar o atendimento do idoso.

3.2. Assim, **JUSTIFICA-SE** a contratação da ILPI, com vista a suprir demanda de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin/PR, com vista a manter a continuidade do serviço público essencial envolvido.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviço em unidade de acolhimento institucional para idosos, a partir de 60 anos, de ambos os sexos, com algum grau de dependência ou não, sendo assegurada moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, segurança, salubridade, acessibilidade, alimentação e medicamentos básicos a idoso acolhido do Município de Paulo Frontin, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

A Instituição ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ, localizada no Município de União da Vitória, requereu ao Município a complementação pecuniária para custeio das despesas do idoso, apresentado parecer social, documentação de regularidade da instituição e a celebração de convênio com o Município de Paulo Frontin, no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais, além de contrapartida financeira proveniente do benefício previdenciário, Omitido, conforme art. 11, §4º, da LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Considerando a situação de vulnerabilidade em que se encontra o idoso, com vínculos familiares fragilizados/rompidos e sem possibilidade de lhe serem prestados cuidados por parte de familiares.

Considerando que a instituição apresenta menor valor dentre as instituições cotadas apresentadas no processo.

Considerando a visita institucional realizada na ILPI ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ do Município de União da Vitória/PR.

Considerando que na visita técnica foi possível identificar que a entidade atende os requisitos previstos na Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Considerando o Relatório Social 001/2021 do Profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família com parecer favorável à institucionalização do idoso na ILPI ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ do Município de União da Vitória/PR.

A contratação recaiu à empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 78.170.206/0001-57, endereço Rua São João Batista Piamarta, nº 508, bairro Ouro Verde, Município de União da Vitória - PR

DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pesquisa de mercado junto às instituições do ramo pertinente e as entidades filantrópicas, e contratações públicas, a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes ao objeto do Termo de Referência e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado, conforme cotações anexas às fls. 43.

O valor a ser contratado encontra-se em conformidade com os preços de mercado, propondo prestar o serviço pelo mensal de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), pelo prazo de 12 meses, que poderá corresponder ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.023	1000	3.3.90.39.00.00.00/2022	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO.

Paulo Frontin/PR, 20 de Janeiro de 2022.

Comissão Permanente de Licitações.

ALECIO MAROLI

Presidente

WALINSON KELVIN MARCA

Secretário

PATRICIA GRUCZKOWSKI

Membro

De acordo com Resolução - RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005 da ANVISA, idosos com grau de dependência I são aqueles independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:F61ACB06

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/02/2022. Edição 2448
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE Nº
1/2022

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN / PR
AUTORIZAÇÃO DE INEXIBILIDADE 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2022
PROCESSO DE COMPRA N.º 01/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA
PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), A FIM DE
PRESTAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO
ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN -
PR.

QUANTIDADE: 12

VALOR UNITÁRIO: 1.250,00 (Mil duzentos e cinquenta
reais),

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI
14.133/2021

Com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº
14.133/2021, e consoante ao que consta da instrução do
presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por
meio de **inexibilidade de licitação**, uma vez que o objeto não
ultrapassará, no exercício, o valor de R\$50.000,00 (cinquenta
mil reais), e, ainda, consoante disposto no Parecer Jurídico nº.
12/2022, preencheu os demais requisitos legais.

Em 28 de Janeiro de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:060715D8

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/01/2022. Edição 2445

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO D CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
INEXIBILIDADE 1/2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN PR
EXTRATO CONTRATUAL 01/2022

INEXIBILIDADE n° 01/2022

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
Contratada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ
Cnpj: 78.170.206/0001-57
Valor: R\$15.000,00 (Quinze mil reais)
Vigência: 12 meses
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (LPI), A FIM DE PRESTAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR.

Paulo Frontin-PR, 28 de Janeiro de 2022.

JAMIL PECH
Prefeito

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:C3BC190F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/01/2022. Edição 2445
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>